

PROCOLO GERAL

64598.000625/2023-86



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

ASSUNTO

PREGÃO ELETRONICA

Nº 03/2023

HGuSGC

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS

2023

INTERESSADO: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA USINA GERADORA DE 02

REQUISIÇÃO: Nº 01 – Eng Clínica/Div Tec/HGUSGC, 05 de abril de 2023

ANEXOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO, CONTENDO _____ FLS.

VOLUME I

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1	30	08	2023	8			
2				9			
3				10			
4				11			
5				12			
6				13			
7				14			



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023

IRP 03/2023

ÍNDICE

VOLUME I		
Tópico		Folha nº
01	Termo de Abertura do Processo	01
02	Requisição Nr 01- Eng Clínica/Div Tec/HGu SGC de 05 de abril de 2023.	02
03	Documento de Formalização da Demanda	05
04	Estudo Técnico Preliminar	07
05	Mapa de Gerenciamento de Riscos	14
06	Pesquisa de Preços	18
07	Cópia da publicação da designação da Equipe do Planejamento da Contratação	27
08	Cópia do DOU que publicou a portaria de nomeação do Diretor do Hospital..	28
09	Cópia do ato de nomeação do Diretor do Hospital	30
10	Cópia do ato de nomeação de Fiscal Administrativo do Hospital	31
11	Cópia da publicação da designação do Encarregado pela Elaboração do Edital	32
12	Cópia da designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio	33
13	Termo de Referência	34
14	Justificativa do Termo de Referência	55
15	Comprovação do IRP	59
16	Edital de licitação e Anexos	62
17	Justificativa Vedação de Empresas em Consórcios	88

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

**PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023**

ÍNDICE

VOLUME I		
	Tópico	Folha nº
18	Justificativa para adoção de SRP	89
19	Justificativa do Edital	90
20	Justificativa para Dispensa de Divulgação da Intenção de Registro de Preços	93
21	Justificativa para adoção de SRP	94
22	Justificativa pela não exclusividade de itens de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	95
23	Cópia da publicação do Processo Licitatório	98
24	Ofício nº 04/2023-Salc/HGuSGU de 24 de abril de 23	100
25	Lista de verificação	102
26	Parecer Jurídico	104
27	Declaração de Atividade de Custeio	121
28	Relação de itens	122
29	Aviso de Licitação	123
30	BI que publicou a equipe de apoio do PE SRP nº03/2023	124
31	Aviso de Licitação	125
32	Estudo Técnico Preliminar 4/2023	127
33	Ata de Registro de Preços	134
34	Edital PE nº 03/2023	138
35	Termo de Referência	155
36	Documentos de Habilitação	175
37	Termo de Encerramento de Volume	200

Folha nº 01
7
Público



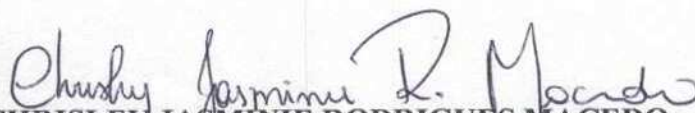
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

TERMO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 IRP 03/2023

Em conformidade com o disposto no art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Procedimento Administrativo Licitatório nº 64598.000625/2023-86, referente à licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, destinado à eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal tipo VSA(Vacuum Swing Adorption), modelo DOCS 200, cujo objeto e recursos estão definidos no despacho do Ordenador de Despesas à Requisição 01-Eng Clínica /Div Tec/ Fisc Adm /HGUSGC, de 05 de abril de 2023.

Hospital em São Gabriel da Cachoeira – AM, 05 de abril de 2023


CHRISLEY JASMINIE RODRIGUES MACEDO – 2º TEN
Respondendo pela Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do HGuSGC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés/1992 – Unidade Mista SUSAM/1944)

São Gabriel da Cachoeira/AM, 05 de abril de 2023.

Requisição nº 01 – Eng Clínica/Div Tec /HGUSGC

NUP: 64598.000625/2023-86

Da Enc Eng Clínica

Ao Sr Fiscal Administrativo do HGu SGC

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em Usina Geradora de Oxigênio Medicinal DOCS 200.

Rfr: Art 13, das IG 12-02

Anexos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Pesquisa de Mercado;
- Mapa Comparativo de Preços;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa Gerenciamento de Risco;
- Termo de Referência;
- Justificativas Termo Referência.

Nos termos contidos no Art. 13 da Port. Min nº 305, de 24 de maio 95 - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no âmbito do Exército (IG12-02), solicito providências no sentido de aprovar a contratação.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39-17

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS MATERIAIS: Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira – End: Rua Quintino de Sá Cavalcante, 250, Bairro São Sebastião, CEP 69.750-000, São Gabriel da Cachoeira/AM.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	22098	Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva, compreendendo: a) substituição dos materiais constantes do TR; b) verificação dos filtros particulados admissão do blower; c) verificação dos filtros particulados de entrada do painel elétrico/ módulo scroll; d) verificação da estabilidade da pressão de produção de oxigênio medicinal; e) verificação do grau de pureza do oxigênio; f) verificação de vazamentos; g) verificação de operação dos transdutores de pressão; h) verificação do sistema de controle; i) verificação e aperto de conexões elétricas; j) revisão de sistemas de silenciadores; k) substituição das células de medição da concentração de oxigênio, caso necessário; l) verificação da temperatura de funcionamento; m) análise de ruídos e imediata correção; n) verificação da aparência interna / externa a vazamentos, com imediata correção; o) inspeção de mangueiras; p) verificação da tensão das correias; q) limpeza do trocador de calor; r) limpeza do condensador com ar comprimido; s) emissão de laudo acerca da funcionalidade e operacionalidade da usina, com a descrição de eventuais providências a serem adotadas pelo órgão contratante; t) realização de instrução sucinta acerca de como operar a usina, a ser ministrada a integrantes do órgão contratante; e u) 04 visitas no período de 12 meses sendo 01 corretiva e 03 preventivas, diárias técnica e mão de obra especializada (passagens aéreas e hospedagens inclusas).	Sv	2	71.109,95	142.219,90
Valor Estimado: R\$ 142.219,90 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e dezenove reais e noventa centavos).						

Halyme da Silva Trindade
Halyme da Silva Trindade – 2º Ten
 Integrante Técnica equipe de planejamento

Despacho do Fisc Adm do H Gu SGC:

1. Solicito autorização para contratação do serviço, conforme descrição acima, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP.
2. O Encarregado pela Engenharia Clínica do HGu SGC acompanhe a presente contratação.
3. Encaminhe-se.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 05 de abril de 2023.

Aloizio Silva de Carvalho
Aloizio Silva de Carvalho - Cap
 Fiscal Administrativo do HGuSGC

Despacho do Ordenador de Despesas:

1. Autorizo o processo de abertura de licitação para contratação do serviço de manutenção corretiva e preventiva de Usina de Oxigênio Medicinal DOCS 200 objeto desta requisição, a ocorrer por meio de PREGÃO ELETRÔNICO SRP, devendo o resultado da licitação ser imediatamente informado ao Escalão Superior para fins de descentralização exata do crédito a ser utilizado, ficando a homologação do certame sobrestada até que ocorra a descentralização do crédito orçamentário correspondente à contratação de todos os itens licitados.
2. O Responsável pela Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC/HGuSGC) adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Publique-se.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 05 de abril de 2023.


ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do HGuSGC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista
SUSAM / 1994)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Órgão: Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira - AM

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Deptº): CME

Responsável pela Demanda: 2º Ten Halyme da Silva Trindade

IDT: [REDACTED]

E-mail:

planejamento.hgusgc@outlook.com

Telefone:

(97) 981060034

1. Objeto da Contratação:

Eventual contratação de manutenção corretiva e preventiva de 01 (uma) usina geradora de oxigênio medicinal, tipo VSA (Vacuum Swing Adorption), marca PCI Gases, Mod. DOCS 200, compreendendo a manutenção de 8000 mil horas de trabalho com fornecimento e substituição de peças e insumos por parte da contratada, devendo a contratada realizar 04 (quatro) visitas de cunho corretivo e preventivo a serem realizadas durante o período de 01 (um) ano.

2. Justificativa da necessidade da contratação do material:

2.1. Motivação da Contratação:

- O órgão requisitante é o único hospital na região do Alto Rio Negro, localizado no município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas, fronteira entre Brasil, Colômbia e Venezuela, distante 850 Km da capital do Estado, cujo acesso se dá exclusivamente por vias aérea e fluvial, com população estimada em 45.000 pessoas, com 95% de população indígena.
- A pretensa aquisição visa atender não somente aos militares das três forças e seus dependentes, mas principalmente e como foco principal a população civil que vive no município de São Gabriel da Cachoeira-AM,
- A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Planejamento Estratégico do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, uma vez que a usina geradora de oxigênio é de vital importância, pois possibilita a transformação do ar atmosférico em oxigênio, a ser disponibilizado aos pacientes, reduzindo, assim, a necessidade de transporte fluvial dos cilindros de oxigênio, os quais são abastecidos em Manaus-AM, distante 850 km, conforme acima mencionado.

2.2. Objetivos da Contratação:

- Zelar pelo atendimento rápido e eficaz dos pacientes;
- A continuidade na produção de oxigênio medicinal é primordial para a preservação da vida e integridade física dos pacientes usuários do HGu SGC;
- Reduzir a probabilidade de incidentes no fornecimento de oxigênio.

2.3. Código dos itens (CATMAT):

- 23086

2.4. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

- A presente contratação possui alinhamento com o PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO e PLANO DE GESTÃO do HGuSGC (NR 3.2 - alíneas M , K) pois contribuirá para o desenvolvimento de sua missão: "Executar as atividades inerentes a Função Logística de Saúde, em benefício para atender toda a população do Alto e Médio Rio Negro, para os serviços de oferta de saúde, que envolvem atendimento médico-hospitalar, odontológico, internação e cirúrgico". (PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO HGu SGC/2022/2023).

- O objeto da licitação encontra-se alinhado com o Planejamento Anual de Contratações Grupo 871, do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, para o ano de 2023 no item 33. (Id PCA PNCP: 00394452000103-0-000386/2023).


3. Quantidade de material a ser contratada:

- A quantidade é baseado em contratações anteriores e consta do ETP.

4. Previsão de data e local em que deve ser entregue o material:

- De imediato após a conclusão do processo licitatório, no endereço constante do termo de referência e do Edital.

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME	IDENTIDADE	CIÊNCIA
Responsável pela Requisição	Halyme da Silva Trindade – 2º Ten	██████████	
Integrante Equipe Contratação	Marcelo Gomes Santos – 2º Ten	██████████	

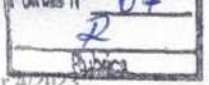
(*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo II.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 20 de março de 2023


Halyme da Silva Trindade – 2º Ten
Chefe do CME HGu SGC



Estudo Técnico Preliminar 4/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64598000625202386

2. Descrição da necessidade

Eventual contratação de manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) Usina Geradora de Oxigênio Medicinal, tipo VSA (Vacuum Swing Adsorption), marca PCI Gases, Mod. DOCS 200, compreendendo a manutenção de 8000 mil horas de trabalho com fornecimento e substituição de peças e insumos por parte da contratada, devendo a contratada realizar 04 (quatro) visitas de cunho preventivo a serem realizadas durante o período de 01 (um) ano.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Halyme da Silva Trindade	Chefe do CME HGu SGC

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que essa contratação seja corretamente realizada, os seguintes requisitos devem ser satisfeitos:

- Conforme o Documento de Formalização da Demanda, os serviços a serem contratados têm por finalidade viabilizar a plena vida útil da usina geradora de oxigênio e, ainda, atender a requisitos de garantia de fabricação do equipamento.
- **A execução do serviço deverá ocorrer em horário comercial, das 8h às 18h, Rua Quintino de Sá Cavalcante, nº 250, Bairro Dabarú, no município de São Gabriel da Cachoeira - Amazonas.**
- A Contratada deverá executar o serviço em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota de Empenho a seu favor.
- Após a realização do serviço, a empresa contratada deverá emitir um relatório sobre a execução da manutenção preventiva.
- A execução do serviço será acompanhada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que elaborará relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser corrigido/refeito /substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- A Contratada deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- A Contratada deverá utilizar empregados habilitados e com os conhecimentos necessários à execução do serviço a ser prestado, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

Para obtenção do objetivo pretendido, deverão ser realizados os seguintes serviços:

- utilização de 01 (um) lubrificante sintético alta temperatura soprador PCI-LUB1 DOCS 80 /200/500/1500, (8.000 horas);
- verificação de possível substituição de 01 (um) elemento filtro de ar entrada blower DOCS 200 – PCI EFB2,(8.000 horas);
- substituição de 02 (dois) elementos filtros ventilação painel elétrico principal DOCS-PCI-EFPE, (8.000 horas);
- substituição de 03 (três) elementos filtros particulado booster DOCS 80/200 EFOX1, (8.000 horas);
- substituição de 02 (dois) elementos filtros ventilação traseira painel booster DOCS 200/80 – PCI-EFPB2T, (8.000 horas);
- verificação dos filtros particulados admissão do *blower*;
- verificação dos filtros particulados de entrada do painel elétrico/ módulo *scroll*;
- verificação da estabilidade da pressão de produção de oxigênio medicinal;
- verificação do grau de pureza do oxigênio;
- verificação de vazamentos;
- verificação de operação dos transdutores de pressão;
- verificação do sistema de controle;
- verificação e aperto de conexões elétricas;
- revisão de sistemas de silenciadores;
- substituição das células de medição da concentração de oxigênio, caso necessário;
- verificação da temperatura de funcionamento;
- análise de ruídos e imediata correção;
- verificação da aparência interna / externa a vazamentos, com imediata correção;
- inspeção de mangueiras;
- verificação da tensão das correias;
- limpeza do trocador de calor;
- limpeza do condensador com ar comprimido;
- emissão de laudo acerca da funcionalidade e operacionalidade da usina, com a descrição de eventuais providências a serem adotadas pelo órgão contratante;
- realização de instrução sucinta acerca de como operar a usina, a ser ministrada a integrantes deste órgão; e
- 01 (uma) diária técnica e mão de obra especializada (passagens aéreas e hospedagens inclusas).

Handwritten signature in blue ink, followed by a circular stamp containing a signature or initials.



5. Levantamento de Mercado

- A pesquisa de mercado foi realizada com base na Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Para isso, utilizou-se o Art. 5º, inciso II e IV - contratações similares feitas pela Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
- Foi observado também o Art 6º § 5, no sentido de formar o preço de referência com menos de 3 orçamentos.
- Foram realizado buscas em sítios governamentais de serviços de manutenção corretiva e preventiva, a fim de verificar contratações similares para mesmo equipamento ou equivalente, onde esta equipe de planejamento encontrou itens correlatos porém com especificações diferentes a pretendida, sendo descartadas e consideradas sem exito devido a peculiaridade do Equipamento.

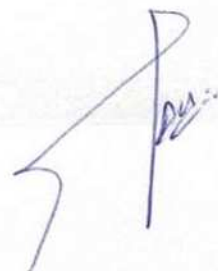
6. Descrição da solução como um todo

- **Justificativa para a realização de pregão eletrônico** para contratação de empresa para realização de manutenção corretiva e preventiva em equipamento específico – a opção pela realização de pregão eletrônico destinado à contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e fornecimento de peças e insumos necessários à referida manutenção deve-se ao fato de o órgão contratante possuir o Manual de Serviço, a “vista explodida” do equipamento, com descrição de todas as peças componentes e as senhas de acesso ao equipamento, inclusive as de manutenção, conforme solicitado ocorrida por ocasião da aquisição do equipamento;
- **Justificativa para a realização de licitação com menos de 3 (três) preços** – pretende-se a realização de licitação com menos de 3 (três) preços com base na possibilidade albergada pelo § 5º, art. 6º, da Instrução Normativa nº 65-SEGES, de 07 de junho de 2021, devido ao fato de tratar-se de equipamento de grande relevância ao desempenho das atividades do órgão licitador – único hospital do município, distante 850 Km da capital do Estado, localizado na fronteira do Brasil com a Venezuela e Colômbia e das especificações técnicas da Usina.
- Aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para a avaliação de amostras dos materiais a serem utilizados: as amostras e ou catálogos serão solicitados sempre que o órgão contratante achar necessário para retirar dúvidas acerca da qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição dos mesmos. Essas amostras e/ou catálogo serão avaliados pelos membros da comissão de apoio técnico.
- Antes da efetiva realização dos serviços, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal de Contrato as peças e insumos a serem empregados no equipamento, inclusive o lubrificante, todos em sua embalagem original; e, ainda, após a execução dos serviços, deverão ser entregues ao Fiscal de Contrato todas as peças substituídas. Caso o lubrificante seja armazenado em recipiente superior ao empregado na manutenção, tal situação não servirá de justificativa para a não apresentação da embalagem original do produto empregado.

- Na visita para manutenção preventiva os técnicos deverão se reportar ao Chefe da Fiscalização Administrativa e ao Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, os quais poderão emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa que executaram os serviços, bem como o dos responsáveis pela manutenção da Contratante, que deverão acompanhar ou designar pessoal para tais atividades.
- A empresa Contratada deverá atender à manutenção corretiva 8.000 mil horas de utilização e preventiva, com a apresentação do técnico responsável pela manutenção nas dependências da CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva nota de empenho por parte da Contratada, devendo os serviços estarem concluídos em até 04 (dias) dias.
- Durante a manutenção o(s) técnico(s) deverá(ão) utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos equipamentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa Contratada providenciar tais dispositivos.
- As limpeza, descontaminação/desinfecção interna e externa assim como lubrificação dos equipamentos deverão ser realizadas seguindo as normas do fabricante do equipamento.
- A Contratada deverá observar os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as normas vigentes pertinentes, sempre quando aplicáveis, especialmente as enunciadas a seguir:
 - RDC/Anvisa nº 50 - dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde – Ministério da Saúde/ANVISA, 21/02/2002;
 - Resolução RDC nº 307, de 14/11/2002 - altera a Resolução RDC nº 50 de 21/02/2002 – ANVISA;
 - Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.355/92;
 - NBR 13.587 e NBR 12.188 – Sistemas centralizados de oxigênio, ar óxido nitroso vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde – 2003/ABNT; e
 - Resolução nº 1.355/92 – Sociedade Brasileira de Anestesiologia – SBA.
- Serão realizadas 04(quatro visitas) no período de 12 (doze) meses, sendo a primeira visita a manutenção corretiva e as outras 03 (três) preventivas, ficando o OM gerenciadora responsável por marcar as possíveis datas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- Conforme levantamento da Seção de Apoio Técnico, será necessário a contratação de 01 (uma) vista de manutenção corretiva de 8.000 horas de utilização e 03(três) visitas de manutenção preventiva a serem distribuídas durante o período de 12 meses, afim de prevenir possíveis falhas e evitar a paralisação da usina o que ocasionaria um lapso e um risco muito grande a este hospital colocando em risco a vida dos pacientes que aqui buscam auxílio de saúde.



4 de 7



8. Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado da contratação é de R\$ 71.109,95 (setenta e um mil, cento e nove reais e noventa e cinco reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- O objeto não será parcelado, devido à peculiaridade e unicidade do serviço a ser executado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- Atualmente, não existe qualquer contratação correlata e/ ou interdependente ao objeto pretendido, devida a quantidade desejada e a especificidade do objeto, razão pela qual opta-se pela realização de pregão eletrônico.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional no: PCA 2023 - 160545 - HOSPITAL DA G. S. GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

- **Id pca PNCP:** 00394452000103-0-000386/2023
- **Data de publicação no PNCP:** 14/02/2023
- **Local:** São Gabriel da Cachoeira/AM
- **Fonte:** Compras.gov.br

12. Resultados Pretendidos

Com a contratação de empresa especializada de manutenção preventiva e corretiva da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal, tipo VSA (Vacuum Swing Adsorption), marca PCI Gases, Mod. DOCS 200 buscam-se os seguintes objetivos:

- Zelar pelo atendimento rápido e eficaz dos pacientes;
- A continuidade na produção de oxigênio medicinal que é primordial para a preservação da vida e integridade física dos pacientes usuários do HGuSGC;
- reduzir a probabilidade de incidentes no fornecimento de oxigênio.
- Evitar um dano ao Erário, pois corrigir após estragar se torna mais caro que manter uma adequada manutenção.

13. Providências a serem Adotadas

Não se verificam providências a serem adotadas para a viabilidade e contratação desta demanda.



14. Possíveis Impactos Ambientais

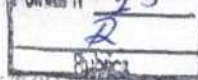
No que couber, os serviços deverão ser executados de forma a estarem inseridos no conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, observando a utilização de soluções e técnicas sustentáveis ecologicamente corretas, de acordo com a Instrução Normativa MPOG 1/2010 e Art.4º do Decreto nº 7.746/2012.

- Em atenção ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU – 4ª ed., AGO/2021, observa-se que:

Em relação a óleos lubrificantes:

- Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução no 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:
 - que esteja previamente registrado na ANP;
 - de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
 - que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução no 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
 - classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
 - que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

6 de 7



15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Observa-se a imperiosidade da contratação pretendida, a realizar-se o mais tempestivamente possível, a fim de garantir a plena e eficiente disponibilidade de oxigenoterapia aos pacientes do órgão requisitante.

O presente Estudos permitiu evidenciar que a contratação de empresa para prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva em usina geradora de oxigênio mostra-se viável tecnicamente e oportunamente necessária.

Diante do exposto, declara-se o entendimento acerca da viabilidade da contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


HALYME DA SILVA TRINDADE

Agente de contratação

Despacho: APROVO


ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR

Autoridade competente

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
3/2023

Responsável pela Edição
MARCELO GOMES SANTOS

Data de Criação
14/03/2023 12:29

Objeto da Matriz de Riscos

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA USINA GERADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, TIPO VSA

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Serviço ser prestado de maneira ineficaz	Falta de fiscalização	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Comprometer o funcionamento dos equipamentos, a partir do uso de materiais e mão de obra sem formação adequada. Causar insatisfação pela falta de refrigeração no ambiente de trabalho. Contribuir para redução do volume e qualidade dos trabalhos em andamento.					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar a fiscalização dos serviços nos locais onde atuam os postos contratados, Responsável: Halyme da Silva Trindade bem como promover pesquisas de satisfação junto aos usuários.					
	Ações de Contingência					
C-01	Solicitar a Autoridade Superior que atue junto a empresa, notificando ou aplicando sanções previstas no instrumento contratual Responsável: Halyme da Silva Trindade					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Contratação não produzir resultados capazes de atender a necessidade da administração	Curto espaço de tempo para executar o processo de planejamento para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização).	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com conseqüente desperdício de recursos públicos, ou levando à impossibilidade de contratar, com conseqüente não atendimento da necessidade que originou a contratação.					
	Ações Preventivas					
P-01	Aumentar a equipe de planejamento, com profissionais com qualificação técnica, Responsável: ALOIZIO SILVA DE CARVALHO para executar as atividades de planejamento.					
	Ações de Contingência					
C-01	Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR) Responsável: MARCELO GOMES SANTOS					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Contratação de empresa que não atende a necessidade que originou a contratação	Definição de requisitos da contratação que insuficientes	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Contratação de empresa que não atende à necessidade que originou a contratação, com conseqüente desperdício de recursos públicos					
	Ações Preventivas					
P-01	Equipe de planejamento da contratação elabora quadro com requisitos mínimos necessários para o atendimento das necessidades da superintendência, avaliando se as exigências que limitam a participação dos licitantes são realmente indispensáveis Responsável: MARCELO GOMES SANTOS					
	Ações de Contingência					
C-01	Abertura de Processo Administrativo para apurar possíveis falhas na contratação ou descumprimento de cláusulas Responsável: ALOIZIO SILVA DE CARVALHO					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco
R-04	Falha na justificativa para escolha da solução	1 - Não atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos; 2 - Documentos de planejamento da contratação que exigem requisitos desnecessários e injustificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta.	Planejamento	Administração	Baixo

Impactos

1 Não atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos. 2 Impossibilidade de contratação.

Ações Preventivas

P-01 Justificar a necessidade dos requisitos técnicos exigidos, alinhando-se às necessidades da contratação, principalmente quando implicarem em redução da competitividade do processo seleção do fornecedor **Responsável:** Halyme da Silva Trindade

P-02 Avaliar se os requisitos exigidos são os estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta **Responsável:** ALOIZIO SILVA DE CARVALHO

Ações de Contingência

C-01 Justificar a necessidade perante órgãos de controle. **Responsável:** ALOIZIO SILVA DE CARVALHO

C-02 Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação exigindo apenas os requisitos estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta. **Responsável:** MARCELO GOMES SANTOS

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento


MARCELO GOMES SANTOS
Ch. Sec. Planej/Precif.


HALYME DA SILVA TRINDADE
Membro da comissão de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés/1992 – Unidade Mista SUSAM/1944)

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Descrição do Serviço	Qnt	Pesquisa de Mercado (Parâmetros: Painel de Preços e Fornecedores)				Preço Médio (R\$)	Preço Total (R\$)
			Preço-1	Preço-2	Preço-3	Preço-4		
1	Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva, compreendendo: a) substituição dos materiais constantes do TR; b) verificação dos filtros particulados admissão do blower; c) verificação dos filtros particulados de entrada do painel elétrico/ módulo scrcil; d) verificação da estabilidade da pressão de produção de oxigênio medicinal; e) verificação do grau de pureza do oxigênio; f) verificação de vazamentos; g) verificação de operação dos transdutores de pressão; h) verificação do sistema de controle; i) verificação e aperto de conexões elétricas; j) revisão de sistemas de silenciadores; k) substituição das células de medição da concentração de oxigênio, caso necessário; l) verificação da temperatura de funcionamento; m) análise de ruídos e imediata correção; n) verificação da aparência interna / externa a vazamentos, com imediata correção; o) inspeção de mangueiras; p) verificação da tensão das correias; q) limpeza do trocador de calor; r) limpeza do condensador com ar comprimido; s) emissão de laudo acerca da funcionalidade e operacionalidade da usina, com a descrição de eventuais providências a serem adotadas pelo órgão contratante; t) realização de instrução sucinta acerca de como operar a usina, a ser ministrada a integrantes do órgão contratante; e u) 04 visitas no período de 12 meses sendo 01 corretiva e 03 preventivas, diárias técnicas e mão de obra especializada (passagens aéreas e hospedagens inclusas).	1	44.500,00	26.500,00	36.616,00	71.109,95	71.109,95	71.109,95

Valor total estimado: R\$ 71.109,95 (setenta e hum mil, cento e nove reais e noventa e cinco centavos)

[Assinatura]

LEGENDA:

- Preço 1:** Painel de Preços, Pregão Eletrônico — Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (UASG 155012);
Preço 2: Painel de Preços, Dispensa — Comando do Exército (UASG 160359);
Preço 3: Painel de Preços, Inexigibilidade — Comando da Aeronáutica (UASG 120016);
Preço 4: Consulta a Fornecedor, empresa PCI GASES DO BRASIL, CNPJ 24.117.877/0001-25;

OBSERVAÇÕES:

1. O valor obtido para referenciar a média da contratação foi angariada junto a fornecedores que possuem capacidade técnica específica para o modelo da Usina de Oxigênio existente nesta OMS.

1.1. Optou se por não detalhar o valor das peças e insumos devido ao certame envolver manutenção corretiva e preventiva;

1.2. Tendo em vista os orçamentos 1, 2 e 3 se referirem a apenas a uma visita técnica, diferentemente da pretendida pelo HGU SGC que se refere a 04 visitas no período de 12 meses, os mesmos foram descartados.

1.3. por se referir à manutenção de usinas, com modelos diferentes, da contratação pretendida pelo HGU SGC, que se refere ao modelo DOCS 200;

1.4. Foi utilizado a ferramenta de PESQUISA DE PREÇOS, no portal compras.gov.br, seguindo a risca o preconizado na nova IN 65 SEGES, de 07 de julho de 2021

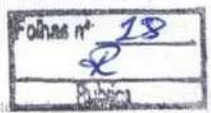
Em atenção ao § 4º, do art. 6º, da Instrução Normativa nº 73/2020 – SLTI/MPOG, esclarece-se que a pesquisa de preços foi elaborada com menos de 03 (três) orçamentos provavelmente devido à singularidade do equipamento a ser mantido e também devido a eliminação de valores do Painel de Preços que não se enquadraram aos certame.

Transcrição da IN SEGES/ME 65 de 07 de julho de 2021: "Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa no 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei no 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas."

São Gabriel da Cachoeira-AM, 11 de abril de 2023.


HAILYME DA SILVA TRINDADE – 2º Ten
Integrante da Equipe de Planejamento de Contratação


MARCELO GOMES SANTOS – 2º Ten
Integrante da Equipe de Planejamento de Contratação



HOSPITAL DA S. GABRIEL DA ZACHOERA 1167545



Relatório de pesquisa de preço

Ministério da Economia

Relatório Detalhado

Imprimir PDF

Voltar



Relatório de Pesquisa de Preço

Ministério da Economia

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Título	Editado por	Status
16/2023	160545	Manutenção corretiva e preventiva da Usina de Oxigênio DOCS 200	MARCELO GOMES SANTOS	Concluída

Observações

Total de itens cotados	Fonte dos itens
1	Catálogo Compras.gov.br

Itens cotados

Item-1

Descrição do item	Consolidação dos preços cotados	Consolidação dos preços cotados				
		Menor	Maior	Moda	Mediana	
Manutenção rede oxigênio						
Unidade Fornecimento	Quantidade	Compras.gov.br	R\$ 11.500,0000	R\$ 36.616,6600	R\$ 24.872,2200	R\$ 20.500,0000
UNIDADE	1					

Fonte de cotação Compras.gov.br

Total de cotações para essa fonte: 3

Filtro Aplicado:

Período: 12 Meses



HOSPITAL DA G. S. GABRIEL DA CACHOEIRA (160545)



1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	12	R\$ 11.500.0000	06/04/2023	Sim
Id da Compra	N° do Item	Comprado em	UASG	Forma	Modalidade
15501205001442022	1	20/01/2023	155012	SISPP	Pregão
Objeto da Compra					
Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em rede de gases medicinais e gás combustível do Hospital Universitário Cassiano Antônio MoraesHUCAM					
Esfera	Fornecedor	Marca		Acesse o Edital	
Federal	ARVAK COMERCIAL REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA				
N°	Órgão cotado	Quantidade	Preço unitário	Cotado em	Consolidado
2	COMANDO DO EXERCITO	1	R\$ 26.500.0000	06/04/2023	Sim
Id da Compra	N° do Item	Comprado em	UASG	Forma	Modalidade
16035906000712022	1	03/10/2022	160359	SISPP	Dispensa
Objeto da Compra					
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais.					
Esfera	Fornecedor	Marca			
Federal	REDGAS INSTALACOES DE GASES INDUSTRIAIS LTDA				
N°	Órgão cotado	Quantidade	Preço unitário	Cotado em	Consolidado
3	COMANDO DA AERONAUTICA	1	R\$ 36.616.6600	06/04/2023	Sim
Id da Compra	N° do Item	Comprado em	UASG	Forma	Modalidade
12001605001202022	1	23/09/2022	120016	SISPP	Pregão
Objeto da Compra					
Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido medicinal) e do gerador do Esquadrão de Saúde de São José dos Campos					
Esfera	Fornecedor	Marca		Acesse o Edital	
Federal	FARMATEC - MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI				

Relatório emitido em 06/04/2023 - 13:53

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021): Média: corresponde à soma dos valores das amostras, dividida pelo número de amostras. Mediana: medida de tendência central das amostras que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos”



HOSPITAL DA G. S. GABRIEL DA CACHOEIRA | 160565



Unhas nº 21
R
M



Usinas Geradoras de Oxigênio
Oxygen generator
Peças de reposição
Replacement parts
Assistência técnica especializada
Specialized technical assistance

TECNOLOGIA AMERICANA FABRICADA NO BRASIL
"A ÚNICA COM SISTEMA INVERTER"



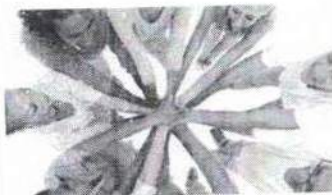
Segurança e confiabilidade ...

PROPOSTA COMERCIAL 327-AM

CLIENTE: HOSPITAL DE SÃO GABRIEL

USINAS DE OXIGÊNIO DOCS 200

POS VENDA: CONTRATO ANUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA



REFERÊNCIAS:



Clínica Santa Clara



TEXTIL Canatiba



Em caso de dúvidas contate-nos:

| www.pcigases.com.br | posvendas@pcigases.com.br | +55 41 3287 0581 | 41 9 9764 8726



02/03/23
327-AM
6972
USINA DE OXIGENIO
30 DIAS
1 de 2



CLIENTE

CLIENTE: HOSPITAL DE SAO GABRIEL
ENDEREÇO: AV QUINTINO DE SA CAVALCANTI, 250 CEP: 69750000
TELEFONE: (97) 9-8444-2287
CIDADE: SAO GABRIEL DA CACHOEIRA- AMAZONAS
A/C: Marcelo - planejamento.hgusgc@outlook.com

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

MANUTENÇÃO DO SISTEMA USINA DE OXIGÊNIO DOCS 200
MANUTENÇÃO PREVENTIVA EQUIPAMENTOS

MANUTENCAO PREVENTIVA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	QNTD.
1	PCI-1A	PACOTE ANUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOCS 200	
	34319	KIT MANUTENCAO PREVENTIVA 4.000 HORAS - MODELO DOCS 200	1
	34272	KIT MANUTENCAO PREVENTIVA 8.000 HORAS - MODELO DOCS 200	1
	34319	DESLOCAMENTO VIAGEM, DIÁRIA TÉCNICA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA CIF - FRETE INCLUSO POR CONTA DA CONTRATADA INCLUSO <u>passagens aéreas</u> CADA VIAGEM COMTEMPLA 1 DIÁRIA / MÃO DE OBRA (8 horas trabalhadas-12 horas em transito)	4
		DESENVOLVIMENTO, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DO SISTEMA EM CONFORMIDADE / REFERENCIAL COM AS SEGUINTE NORMAS: ISO 9001:2015 ISO 13485:2016 CERTIFICADO DE QUALIDADE DE OXIGÊNIO PATENTE REGISTRADA PCI GASES	

CONDIÇÕES GERAIS

1. FORMA DE PAGAMENTO: ESPECIFICADO EM CONDIÇÕES COMERCIAIS.

2. INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

Assinatura do contratante / comprador responsável:

X _____
Nome: _____ Data: _____

"QUEM EXIGE QUALIDADE, FECHA COM A PCI GASES."

Em caso de dúvidas contate-nos:

| www.pcigases.com.br | posvendas@pcigases.com.br | +55 41 3287 0581 | 41 9 9764 8726





DATA:
ORÇAMENTO #
CLIENTE:
REFERÊNCIA:
VALIDADE:
PÁGINA:

folhas nº 23
02/03/23
327-AM
6972
USINA DE OXIGÊNIO
30 DIAS
2 de 2

mail: posvendas@pcigases.com.br
http:// www.pcigases.com.br

Curitiba - Paraná - Brasil

CLIENTE

CLIENTE: HOSPITAL DE SAO GABRIEL
ENDEREÇO: AV QUINTINO DE SA CAVALCANTI, 250 CEP: 69750000
TELEFONE: (97) 9-8444-2287
CIDADE: SAO GABRIEL DA CACHOEIRA- AMAZONAS
A/C: Marcelo - planejamento.hgusc@outlook.com



13485:2016

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

MANUTENÇÃO DO SISTEMA USINA DE OXIGÊNIO DOCS 200

MANUTENÇÃO PREVENTIVA EQUIPAMENTOS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

DESCRIÇÃO DO CUSTO GERAL E CONDIÇÕES COMERCIAIS

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
PREVENTIVA DOCS 200	PACOTE ANUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOCS 200	R\$ 71.109,95
TOTAL GERAL		R\$ 71.109,95
FORMA DE PAGAMENTO:	A VISTA	R\$ 71.109,95

TRANSPORTE: CIF - FRETE INCLUSO POR CONTA DA CONTRATADA
CIF

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME CRONOGRAMA DE MANUTENCAO PREVENTIVA

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

CONDIÇÕES COMERCIAIS: 1. NÃO ESTÃO INCLUSAS DESPESAS COM INSPEÇÕES, TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ALTERAÇÕES EM PROJETOS E EM INSTALAÇÕES CIVIL, MECÂNICA OU ELÉTRICA.
2. MANUTENÇÃO DEVE SER FEITA POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE TREINADO PELA PCI GASES DO BRASIL. TODA MANUTENÇÃO DEVE SER EFETUADO DE ACORDO COM O MANUAL DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO
3. FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PADRÃO IMPRESSA.
4. VALORES E PRAZOS VÁLIDOS SOMENTE PARA ACEITE GLOBAL DA PROPOSTA.
5. NAO INCLUI DESPESAS COM A COMPRA OU ALTERAÇÃO / MODIFICAÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA E CIVIL.
6. CANCELAMENTO / SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA PROPOSTA SERAO ACEITAS MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COM O FABRICANTE. APÓS O DIA DO ACEITE E CUMPRIDA AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O DEPARTAMENTO TÉCNICO TEM 15 DIAS ÚTEIS PARA INFORMAR A DATA PARA ATENDIMENTO.
7. CASO HAJA ATRASO NA CONTEMPLAÇÃO POR PARTE DO CLIENTE, SERÃO COBRADAS AS DESPESAS ADICIONAIS COM DIÁRIAS, ESTADIAS E DESLOCAMENTO E MÃO DE OBRA VIGENTES EM CONTRATO.

GARANTIA: OS SERVIÇOS PRESTADOS E OS MATERIAIS TEM GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DURANTE LEGAL APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL 30 DIAS PARA SERVIÇO E 90 DIAS PARA PEÇAS, DESDE QUE INSTALADOS, UTILIZADOS E ESTOCADOS CONFORME INSTRUÇÕES DO FABRICANTE.

A GARANTIA ESTÁ RESTRITA SOMENTE AOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DESCRITOS NA PROPOSTA.
"QUEM EXIGE QUALIDADE, FECHA COM PCI GASES"



| www.pcigases.com.br | eber@pcigases.com.br | +55 41 3287 0581 | +55 41 3286 1442 | 41 9 9764 8726

ENC: PROPOSTA 327-AM HOSP GUARNIÇÃO SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PCI GASES DO BRASIL| Éber (pós-vendas) <eber@pcigases.com.br>

Qui, 09/03/2023 15:00

Para: 'hospital de são gabriel amazonas' <planejamento.hgusgc@outlook.com>

1 anexos (513 KB)

PROPOSTA 327-AM HOSP GUARNIÇÃO SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.pdf;

Segue novamente

Atenciosamente,

Esta **mensagem** pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu **sigilo** protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta **mensagem**, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

This message may contain confidential or privileged information, and its confidentiality is protected by law. If you are not the recipient or the person authorized to receive this message, you may not use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.
before printing, think about your responsibility and commitment to the environment

De: PCI GASES DO BRASIL| Éber (pós-vendas) <eber@pcigases.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 6 de março de 2023 10:37

Para: 'hospital de são gabriel amazonas' <planejamento.hgusgc@outlook.com>

Assunto: RES: PROPOSTA 327-AM HOSP GUARNIÇÃO SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

Bom dia,

Anexa novamente a proposta e o e-mail enviado na ocasião.

Atenciosamente,

Esta **mensagem** pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo

Cópias nº 25
R
Pública

seu **sigilo** protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta **mensagem**, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

This message may contain confidential or privileged information, and its confidentiality is protected by law. If you are not the recipient or the person authorized to receive this message, you may not use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.
before printing, think about your responsibility and commitment to the environment

De: hospital de são gabriel amazonas <planejamento.hgusgc@outlook.com>
Enviada em: segunda-feira, 6 de março de 2023 10:06
Para: PCI GASES DO BRASIL| Éber (pós-vendas) <eber@pcigases.com.br>
Assunto: RE: PROPOSTA 327-AM HOSP GUARNIÇÃO SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

Bom Dia Sr, o Sr poderia enviar a proposta novamente, não veio o anexo.

No aguardo
Agradecemos

De: PCI GASES DO BRASIL| Éber (pós-vendas) <eber@pcigases.com.br>
Enviado: sexta-feira, 3 de março de 2023 16:09
Para: planejamento.hgusgc@outlook.com <planejamento.hgusgc@outlook.com>
Assunto: RES: PROPOSTA 327-AM HOSP GUARNIÇÃO SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

Marcelo boa tarde,

Alguma novidade sobre a proposta 327-AM?

Atenciosamente,

Éber Blaskovi
Departamento Pós-venda

✉ eber@pcigases.com.br
☎ +55 (41) 9 9764 8726
☎ +55 (41) 3286 1442

📍 Rua Bom Jesus de Iguape, 5331, Boqueirão
CEP 81730-020, Curitiba, Paraná, Brasil

USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO
PEÇAS DE REPOSIÇÃO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

PCI
GASES DO BRASIL

www.pcigases.com.br

Esta **mensagem** pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu **sigilo** protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta **mensagem**, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

This message may contain confidential or privileged information, and its confidentiality is protected by law. If you are not the recipient or the person authorized to receive this message, you may not use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.
before printing, think about your responsibility and commitment to the environment

De: PCI GASES DO BRASIL| Éber (pós-vendas) <eber@pcigases.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 2 de março de 2023 17:01
Para: 'planejamento.hgusgc@outlook.com' <planejamento.hgusgc@outlook.com>
Assunto: PROPOSTA 327-AM HOSP GUARNIÇÃO SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

Folhas nº 26
2
Bibeca

Boa tarde, senhor Marcelo.

Anexa a proposta para o contrato de manutenção preventiva anual referente ao DOCS 200, nessa opção todos os custos das visitas contempladas estão por conta da PCI, incluso se necessário passagem aérea e custos com transporte de peças do contrato, durante vigência do contato mão de obra não terá custos adicionais se caso precisem de deslocamentos adicionais apenas os custos de viagens (passagem e hospedagem) serão necessários pagamentos adicionais, além de prioridade nas solicitações de suporte técnico gentileza acusar o recebimento desse e-mail com um recebido.

Atenciosamente,

Éber Blaskovi
Departamento Pós-venda

✉ eber@pcigases.com.br

☎ +55 (41) 9 9764 8726

📞 +55 (41) 3286 1442

📍 Rua Bom Jesus de Iguape, 5331, Boqueirão
CEP 81730-020, Curitiba, Paraná, Brasil

PCI
GASES DO BRASIL
Tecnologia associada na operação de gases

USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO
PEÇAS DE REPOSIÇÃO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

TECNOLOGIA AMERICANA FABRICADA NO BRASIL
A MELHOR E MAIS EFICIENTE TECNOLOGIA NA PRODUÇÃO DE GÁS DE OXIGÊNIO

www.pcigases.com.br

Esta **mensagem** pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu **sigilo** protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta **mensagem**, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

This message may contain confidential or privileged information, and its confidentiality is protected by law. If you are not the recipient or the person authorized to receive this message, you may not use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.
before printing, think about your responsibility and commitment to the environment

acompanhado pelos militares abaixo, de acordo com as Portaria – D Abst/COLOG/C Ex Nº 280 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021 - Aprova as Instruções Reguladoras sobre procedimentos para o Setor de Aprovisionamento no âmbito do Exército – IRPSAEx (EB40-IR-30.406), a inspeção no depósito do aprovisionamento para a verificação da situação do material sob a guarda do mesmo, com a finalidade de atender as demandas do PASA.

- Cap SANDRO **RIBEIRO COSTA** - Adjunto do Fiscal Administrativo e
- 2º Ten **JAMILE LOBO FREIRE** - Chefe do Setor de Aprovisionamento.

Foi constatado:

- a) O Modelo de Nota para BI é o previsto nas normas;
- b) A Publicação em BI, do Efetivo a Alimentar corresponde com as grades completas e reduzidas;
- c) Os Modelos das grades são os previstos em normas;
- d) Os valores da Grade de Etapas Reduzidas e o do Mapa de Gêneros Fornecidos correspondem;
- e) O Modelo dos Mapas de Gêneros Fornecidos é o previsto em normas;
- f) Os Saques dos Mapas de Gêneros Fornecidos correspondem ao Efetivo a Alimentar publicado em BI;
- g) Os Gêneros constantes do Mapa de Gêneros Fornecidos correspondem às necessidades para o atendimento do cardápio;
- h) As quantidades constantes das Fichas de Estoque correspondem à existência real de Gêneros no depósito;
- i) O Modelo do Vale Total de Rações é o previsto nas normas;
- j) O Vale Total de Rações corresponde à totalização do Vale Diário de Rações;
- k) O Vale Diário de Rações é o previsto nas normas;
- l) As quantidades constantes do Vale Diário de Rações correspondem exatamente ao comparecimento às refeições; e
- m) Os Modelos **A**, **B** e **R**, correspondem aos previstos nas normas e encontram-se devidamente preenchidos.

(De acordo com o previsto na Portaria – D Abst/COLOG/C Ex Nº 280 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021 - Aprova as Instruções Reguladoras sobre procedimentos para o Setor de Aprovisionamento no âmbito do Exército – IRPSAEx (EB40-IR-30.406). Em seu Capítulo III, Art. 28 e ainda, no programa de Auditoria em Segurança Alimentar (PASA), coordenado pela DAbast)

Em consequência, a S Dir, o Fisc Adm, o Ch Aprov e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 66072, de 30 de janeiro de 2023, do(a) Fisc Adm)

c. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - Designação

Designado(a), a contar de **31 JAN 23**, para compor a Equipe de Planejamento de Contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva da Usina de Oxigênio do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, de acordo com o Art. 21 da IN SEGES 05/2017.

2º Ten **OTT HALYME DA SILVA TRINDADE**

2º Ten **QAO MARCELO GOMES SANTOS**

1º Sgt **INT TEODORO AUGUSTO CAVALCANTE METCHKO**

Em consequência, os militares designados deverão:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/07/2021 | Edição: 137 | Seção: 2 | Página: 8
Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante

PORTARIA DE PESSOAL - C EX Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF [REDACTED] RONALDO BAETA NOGUEIRA;
- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF [REDACTED] CHRISTIANO STEFANES MENDES DE MELO;
- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF ([REDACTED]) LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA;
- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF [REDACTED] ALEXANDRE GRANGEIRO DE LIMA;
- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF [REDACTED] CRISTHIAN EVANGELISTA DE SOUSA;
- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF [REDACTED] RAFAEL AUGUSTO DE BRITO;
- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF [REDACTED] LUIZ AFONSO GOMES DE SOUSA FILHO;
- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF [REDACTED] GEORGE ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA;
- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF [REDACTED] WILDSON PEREIRA SANTOS;
- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF [REDACTED] EDMUR BENITES RAMOS;
- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF [REDACTED] LEANDRO CORRÊA PIMENTEL;
- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF [REDACTED] JOBEL SANSEVERINO JUNIOR;
- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF ([REDACTED]) ERNANDO CASAGRANDE ESTEVES;
- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF [REDACTED] WILLIAM RODRIGUES OCHSENDORF E SOUZA;
- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF [REDACTED] ATILA ZOLTÁN BALCZÓ DE ANDRADE;
- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF [REDACTED] ANDRÉ RICARDO LESSA PEREIRA;
- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (0308920040) MARCELO SOARES DE OLIVEIRA;
- do 10º BIL - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF [REDACTED] JALES RESENDE SIQUEIRA;
- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF [REDACTED] MOISES FELIPE GERVAZONI VIANA;
- do 12º BIL - Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF [REDACTED] HERNUM PAZ DA SILVA NETO;

- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Maj QEM Cart (██████████) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;
- do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (██████████) EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (██████████) FRANCISCO JOSE DE MOURA;
- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (██████████) RICARDO PRADO DO MONTE;
- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (██████████) AGNELO ALBERTO PERES MOREIRA;
- do B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (██████████) ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO;
- da B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel ART (██████████) EVERTON CONCEIÇÃO SOARES;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (██████████) FLORY FERNANDES FRANÇA JUNIOR;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (██████████) CLAUBERT SANTOS DE REZENDE;
- do H Mil A BRASÍLIA (Brasília-DF), o Cel MED (██████████) ALESSANDRO SARTORI THIES;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Cel MED (██████████) CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Cel MED (██████████) CARLA LOBO LOUREIRO;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HAILTON (██████████) CASARA CAVALCANTE;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (██████████) RUY TERRA FILHO;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (██████████) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (██████████) SIMONE ABREU;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (██████████) SAVIO REDER DE SOUZA;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (██████████) SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED (██████████) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (██████████) ROBERVAL DE ALMEIDA;
- da Pclín MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (██████████) SÉRGIO LUIS HAMMES;
- do CIB (Butiá-RS), o Cel INF (██████████) ANSELMO CARDOZO NUNES;
- do CIG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (██████████) FABIO COLANGELO SANTOS;
- do CIMNC (Recife-PE), o Cel ART (██████████) RODRIGO DE ARAÚJO LIRA NASCIMENTO;
- do Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (██████████) JEFERSON COSTA GOMES JUNIOR;
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel IN (██████████) ALTAIR DE ASSUMPTÃO BARBOZA FILHO;
- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (██████████) EDUARDO MENDONÇA DUBUGRAS; e
- a partir de 31 de dezembro de 2021, do CMS (Salvador-BA), o Cel INF (██████████) JOSÉ FERNANDES CARNEIRO DOS SANTOS FILHO.

GEN EX PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Ten Cel QCO ANADITÁLIA PINHEIRO VIANA ARAÚJO

Em consequência:

- a. Passou a Direção do H Gu SGC, em 8 DEZ 21; e
- b. A S Dir e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

b. PASSAGEM DO CARGO DE DIRETOR DO H Gu SGC

Em cerimônia realizada, em 8 DEZ 21, no Hospital de São Gabriel da Cachoeira, a Ten Cel Cel QCO ANADITÁLIA PINHEIRO VIANA ARAÚJO passou a Direção do H Gu SGC ao Ten Cel Med ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR.

Ten Cel Med ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR
Ten Cel QCO ANADITÁLIA PINHEIRO VIANA ARAÚJO

c. ASSUNÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DO H Gu SGC

Em cerimônia realizada, em 8 DEZ 21, no Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, o Ten Cel ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR assumiu o cargo de Diretor do H Gu SGC, permanecendo todas as ordens em vigor.

Ten Cel Med ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR

d. NOMEAÇÃO DE COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR OU DE ORGANIZAÇÃO MILITAR

"PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolveu:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho do cargo de Diretor do Hospital de Guarnição de So Gabriel da Cachoeira (São Gabriel da Cachoeira-AM). (Publicado no Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021) do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel Med ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR.

(Port nº 608 - Cmt Ex, de 21 de julho de 2021 / BE Nº 30, de 30 de junho 21)

Ten Cel Med ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR

Em consequência, assume a Direção do H Gu S G Cachoeira, em 8 DEZ 21.

c. PALAVRAS DE DESPEDIDA DA Ten Cel ANADITÁLIA

"Quantas vezes dobrei os joelhos e pedi a misericórdia de Deus? Hoje, te agradeço, Oh, Pai!

Estava recém chegada, à época, à minha terra natal. Quis o nosso bom Deus e o nosso glorioso Exército Brasileiro que eu deixasse a "terra dos altos coqueiros", berço da nossa nossa nacionalidade, Recife, "a

Concedidos, a contar de **26 DEZ 22**, até 4 (quatro) dias úteis, para recebimento dos encargos da função de Chefe da Divisão Administrativa e de Fiscal Administrativo do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.

Cap INT **ALOIZIO SILVA DE CARVALHO**

(Por não ter sido publicado em data oportuna)

(De acordo com o Art. 131, da PORTARIA – C Ex nº 1.555, DE 9 DE JULHO DE 2021, EB:64689.003469/2021-24, Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE) EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021)

Em consequência, a S Dir, o Fisc Adm, o Ch SPMil e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 65123, de 29 de dezembro de 2022, do(a) SPMil)

3) ENCARGOS - Passagem

Passou, a contar de **29 DEZ 22**, os encargos da função de Chefe da Divisão Administrativa e de Fiscal Administrativo do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.

Maj INT **ENZO DOLORICO BALBI**

Em consequência, a S Dir, o Ch Div Adm, o Ch SPMil e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 65120, de 29 de dezembro de 2022, do(a) SPMil)

4) ENCARGOS - Recebimento

Recebeu, a contar de **29 DEZ 22**, os encargos da função de Chefe da Divisão Administrativa e de Fiscal Administrativo do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.

Cap INT **ALOIZIO SILVA DE CARVALHO**

Em consequência, a S Dir, o Ch Div Adm, o Ch SPMil e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 65121, de 29 de dezembro de 2022, do(a) SPMil)

5) FISCAL DE CONTRATO - Prazo para passagem

Concedidos, a contar de **30 DEZ 22**, até 4 (quatro) dias úteis, para a passagem da Função de Fiscal de Contrato "TITULAR", da empresa PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA (PNCQ) - CNPJ 073.302.879/0001-08, referente aos serviços de controle de qualidade externo em análises clínicas, por meio de ensaios de proficiência, com kits nas áreas de bioquímica, imunologia, urianálise, parasitologia, microbiologia e educação continuada nas instalações do Laboratório de Análises Clínicas (LAC) do HGUSSGC.

2º Ten OFT **PATRÍCIA CABRAL SANTOS**

ficando liberado do expediente às **12:30hs** (de segunda-feira à sexta-feira) no período compreendido entre **10 ABR 23 a 19 MAIO 23**.

Sd EP SAU LUCAS BRENO FERREIRA FERRAZ

(Em solução ao DIEx N° 96-Div Farmacia/Subdireção/Direção, de 13 de abril de 2023)

Em consequência, a S Dir, o Ch SPMil, o Cmt Contg e os demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

(Nota nº 67777, de 13 de abril de 2023, do Contg)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DIVERSOS

1) ELABORAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - Designação

Designado, a contar de **13 ABR 23**, como encarregado pela elaboração do edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 03/2023-HGuSGC** - destinado à **Contratação de Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva da Usina de Produção de Oxigênio Medicinal** do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.

2º Ten QAO MARCELO GOMES SANTOS

Em consequência, a S Dir, o Ch Div Adm, a Ch Us, o Ch SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 67782, de 13 de abril de 2023, do(a) SALC)

2) PREGOEIRO - Designação

Designado, para exercer as atividades de Pregoeiro do **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023 do HGuSGC**, destinado à **aquisição de Materiais Farmacológicos (medicamentos)** fim de atender as necessidades do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.

1º Sgt INT CÉLIO CASSIO DA SILVA

Em consequência, a S Dir, o Ch Div Adm, o Ch SALC, a Ch Farm e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 67757, de 12 de abril de 2023, do(a) SALC)

Designada, para exercer as atividades de Pregoeira do **Pregão Eletrônico SRP nº 03/2023 do HGuSGC**, destinado à **Contratação de Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva da Usina de Oxigênio Medicinal** do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.

2º Ten ODT CHRISLEY JASMINIE RODRIGUES MACEDO

Em consequência, a S Dir, o Ch Div Adm, a Ch Us, o Ch SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 67786, de 13 de abril de 2023, do(a) SALC)

b. ARRAÇOAMENTO

ficando liberado do expediente às **12:30hs** (de segunda-feira à sexta-feira) no período compreendido entre **10 ABR 23 a 19 MAIO 23**.

Sd EP SAU LUCAS BRENO FERREIRA FERRAZ

(Em solução ao DIEx N° 96-Div Farmacia/Subdireção/Direção, de 13 de abril de 2023)

Em consequência, a S Dir, o Ch SPMil, o Cmt Contg e os demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

(Nota n° 67777, de 13 de abril de 2023, do Contg)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DIVERSOS

1) ELABORAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - Designação

Designado, a contar de **13 ABR 23**, como encarregado pela elaboração do edital do **Pregão Eletrônico SRP n° 03/2023-HGuSGC** - destinado à **Contratação de Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva da Usina de Produção de Oxigênio Medicinal** do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.

2° Ten QAO MARCELO GOMES SANTOS

Em consequência, a S Dir, o Ch Div Adm, a Ch Us, o Ch SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota n° 67782, de 13 de abril de 2023, do(a) SALC)

2) PREGOEIRO - Designação

Designado, para exercer as atividades de Pregoeiro do **Pregão Eletrônico SRP n° 01/2023 do HGuSGC**, destinado à **aquisição de Materiais Farmacológicos (medicamentos)** fim de atender as necessidades do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.

1° Sgt INT CÉLIO CASSIO DA SILVA

Em consequência, a S Dir, o Ch Div Adm, o Ch SALC, a Ch Farm e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota n° 67757, de 12 de abril de 2023, do(a) SALC)

Designada, para exercer as atividades de Pregoeira do **Pregão Eletrônico SRP n° 03/2023 do HGuSGC**, destinado à **Contratação de Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva da Usina de Oxigênio Medicinal** do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.

2° Ten ODT CHRISLEY JASMINIE RODRIGUES MACEDO

Em consequência, a S Dir, o Ch Div Adm, a Ch Us, o Ch SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota n° 67786, de 13 de abril de 2023, do(a) SALC)

b. ARRAÇOAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 C MA - 12ª REGIÃO MILITAR
 HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (H Gu SGC - 1989)
 (Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)**

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 03/2023 SRP
 (Processo Administrativo n.º 64598.000625/2023-86)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da Unidade Geradora de Oxigênio Medicinal tipo VSA (Vacuum Swing Adorption), modelo DOCS 200 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CAT SER	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
01	23086	Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva, compreendendo: a) verificação dos filtros particulados admissão do <i>blower</i> ; b) verificação dos filtros particulados de entrada do painel elétrico/ módulo <i>scroll</i> ; c) verificação da estabilidade da pressão de produção de oxigênio medicinal; d) verificação do grau de pureza do oxigênio; e) verificação de vazamentos; f) verificação de operação dos transdutores de pressão; g) verificação do sistema de controle; h) verificação e aperto de conexões elétricas; i) revisão de sistemas de silenciadores; j) substituição das células de medição da concentração de oxigênio, caso necessário; k) verificação da temperatura de funcionamento; l) análise de ruídos e imediata correção; m) verificação da aparência interna / externa a vazamentos, com imediata correção; n) inspeção de mangueiras; o) verificação da tensão das correias; p) limpeza do trocador de calor; q) limpeza do condensador com ar comprimido; r) emissão de laudo acerca da funcionalidade e operacionalidade da usina, com a descrição de eventuais providências a serem adotadas pelo órgão contratante; s) realização de instrução sucinta acerca de como operar a usina, a ser ministrada a integrantes do órgão contratante; e t) 04 visitas no período de 12 meses sendo 01 corretiva e 03 preventivas, diárias técnica e mão de obra especializada (passagens aéreas e hospedagens inclusas).	Und	1	R\$ 71.109,95

~~1.1.1. Estimativas de serviços individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):~~

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção corretiva e preventiva de Unidade Geradora de Oxigênio Medicinal tipo VSA (Vacuum Swing Adsorption) "DOCS 200".

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. a contratação de empresa apta e habilitada à realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva na usina geradora de oxigênio medicinal, tipo VSA (Vacuum Swing Adsorption), marca PCI Gases, Mod. DOCS 200, existente no HGU SGC.

5.1.2. A comprovação de aptidão à realização dos serviços a serem contratados ocorrerá mediante:

5.1.2.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

5.1.2.2. atendimento às exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em lei;

5.1.2.3. comprovação de existência em seus quadros funcionais, de Engenheiro e Técnico em Manutenção, comprovadamente treinados em suas respectivas áreas;

5.1.3. A empresa Contratada deverá atender à manutenção corretiva (01 visita) e preventiva (03 visitas), no decorrer do período de 12 meses, com a apresentação do técnico responsável pela manutenção nas dependências da CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva nota de empenho por parte da Contratada, devendo os serviços estarem concluídos em até 03 (três) dias.

5.1.4. Em se tratando de troca de conhecimento da tecnologia empregada, a Contratada deverá realizar instrução sucinta acerca de como operar a Unidade Geradora, a ser ministrada a integrantes do órgão contratante;

5.1.5. comprovação de existência em seus quadros funcionais, de Engenheiro e Técnico em Manutenção, comprovadamente treinados em suas respectivas áreas;

5.1.6. comprovação de que os profissionais estejam habilitados e licenciados pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA - através Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada para executar os serviços a serem contratados.

5.1.7. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

5.1.8. Apresentação de Licença de Funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária da sede da Contratada.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. A quantidade estimada de deslocamentos é de 04 (quatro) deslocamentos, havendo necessidade de hospedagem e alimentação, ocorrendo tais despesas a cargo da empresa Contratada.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.1.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigente.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:30 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Handwritten signature in blue ink, followed by a blue circular stamp containing the text 'Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União'.

8.1.1. a empresa contratada realizará os serviços descritos no item 1 deste termo.

8.1.2. poderão ser solicitados do adjudicatário amostras e ou catálogos dos materiais a serem empregados sempre que o órgão contratante achar necessário para retirar dúvidas acerca da qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição dos mesmos. Essas amostras e/ou catálogo serão avaliados pelos membros da comissão de apoio técnico.

8.1.3. Antes da efetiva realização dos serviços, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal de Contrato as peças e insumos a serem empregados no equipamento, todos em sua embalagem original; e, ainda, após a execução dos serviços, deverão ser entregues ao Fiscal de Contrato todas as peças substituídas.

8.1.4. Nas visitas para manutenção corretiva e preventiva, os técnicos deverão se reportar ao Chefe da Fiscalização Administrativa e ao Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, os quais poderão emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa que executaram os serviços, bem como o dos responsáveis pela manutenção da Contratante, que deverão acompanhar ou designar pessoal para tais atividades.

8.1.5. A empresa Contratada deverá atender à manutenção corretiva e preventiva, com a apresentação do técnico responsável pela manutenção nas dependências da CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva nota de empenho por parte da Contratada, devendo os serviços estarem concluídos em até 02 (dois) dias.

8.1.6. Durante a manutenção o(s) técnico(s) deverá(ão) utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos equipamentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa Contratada providenciar tais dispositivos.

8.1.7. A Contratada deverá observar os padrões estabelecidos pela ABNT, bem como as normas vigentes pertinentes, sempre quando aplicáveis.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) dias, com início em até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho pelo adjudicatário.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as informações descritas no Estudo Técnico Preliminar – Apêndice “A” deste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o

nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, ~~exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;~~

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a

Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local relacionada à prestação dos serviços;

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável

para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto..

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.



15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária ~~ou semanal ou mensal~~, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

15.13.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei no 8.666, de 1993.

15.13.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei no 8.666, de 1993.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo XXX, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

16.2.1. verificação do pleno e perfeito funcionamento do Gerador de Energia.

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e as revisões finais que se fizerem necessárias.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução

do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na especificação dos serviços a serem realizados o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 20 (vinte) dias.

17.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice *Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. O serviço a ser contratado é de valor relativamente pequeno;

20.1.2. A exigência de garantia contratual aparenta ser condição restritiva à participação de licitantes, considerando a simplicidade do serviço a ser executado.

20.1.3. O Termo de Referência apresenta instrumentos suficientes para resguardar a administração quanto a eventuais inadimplementos por parte da Contratada, a saber:

20.1.3.1. "A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993." (subitem 15.1).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

~~(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;~~

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por	04

	unidade de atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia de CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ~~ou deduzidos da garantia~~, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.



22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, em plena validade;

22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas compatíveis com o objeto da licitação:

22.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.3. *Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.*

22.3.2.4. *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.3. *Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei*

22.3.4. *As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável*

22.3.4.1. *O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor global estimado: R\$ 71,109,95 (setenta e hum mil, cento e nove reais e noventa e cinco centavos).

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 71,109,95 (setenta e hum mil, cento e nove reais e noventa e cinco centavos).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS


24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

25. Anexos

25.1. Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 05 de Abril de 2023.


HALYME DA SILVA TRINDADE – 2º Ten
Integrante Técnica da Equipe de Planejamento


MARCELO GOMES SANTOS – 2º Ten
Integrante da Equipe de Planejamento

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

APROVO o presente Termo de Referência, por entender que atende aos requisitos legais e ao juízo de oportunidade.

AUTORIZO a Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC/HGuSGC) a adotar as providências necessárias para a realização do respectivo certame licitatório, de acordo com as normas em vigor.

Pela especificação do objeto da presente licitação, atribuo o grau OSTENSIVO.



A designação da Equipe de Planejamento da Contratação ocorreu no Boletim Interno/HGuSGC nº 22, de 31 JAN 23.

- **NOMEIO** para exercer as atividades de pregoeira deste certame a, de acordo com o 2º Ten **CHRISLEY MACEDO** art. 3º, inc. IV da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme nomeação a ser publicada em Bol Intr / H Gu SGC, do qual deverá ser anexada cópia aos autos do presente procedimento. A nomeação da equipe de apoio fica postergada ao momento oportuno do processo.

- **DESIGNO** como Encarregado pela elaboração do edital da licitação, o 2º Ten **MARCELO GOMES**, de acordo com o art. 21, inc. VI, da IN CONJUNTA MP/CGU nº 01/2016.

Para fins do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá empregar os recursos da Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Subitem 17 (Manutenção de Máquinas e Equipamentos), devendo a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) adjudicar o pregão eletrônico, atentando para não homologar o certame licitatório até que ocorra a integral descentralização dos recursos, por meio de Nota de Crédito com dotação específica para a presente contratação.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 05 de Abril de 2023.


ORLANDO GONCALVES DA FONSECA JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do HGuSGC



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
 (Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES PROCEDIDAS SOBRE O MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA DISPONIBILIZADOS PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Processo nº: 64598.000625/2023-86

Pregão Eletrônico nº 03/2023

Observação: os textos são transcritos devido a existir algumas diferenças entre a numeração do processo e a dos modelos da AGU.

ALTERAÇÕES REALIZADAS SOBRE O MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA DA AGU E RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS

SUBITEM	INCLUSÃO/ EXCLUSÃO/ ALTERAÇÃO	TEXTO	JUSTIFICATIVA
1.1.1	Exclusão	1.1.1. Estimativas de serviços individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s);	Tendo em vista o certame não ter sido divulgado para adesões
9.1	Alteração	9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários; nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;	Subitem alterado a fim de adequar-se à peculiaridade do presente objeto licitatório.
11.6.1	Alteração	11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;	Subitem alterado a fim de melhor se adaptar às peculiaridades do objeto licitatório.
12.22 12.22.1 12.22.2	Exclusão	12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017; 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser	Subitens excluídos devido ao fato de o objeto licitatório não envolver direito de propriedade intelectual e/ou direitos autorais.

Handwritten signature

		<p>realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;</p> <p>12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.</p>	
12.23	Exclusão	<p>12.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006</p>	Subitem excluído devido à licitação não prever a subcontratação.
12.24 12.25	Exclusão	<p>12.24. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.</p> <p>12.25. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.</p>	Subitens excluídos devido à não previsão de subcontratação na presente licitação.
12.26	Exclusão	<p>12.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.</p>	Subitem excluído devido ao serviço a ser contratado tratar-se de execução remota, à distância e, ainda, ao fato de a licitação não prever a subcontratação.
15.12	Alteração	<p>15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária ou semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.</p>	Subitem alterado a fim de adequar-se à peculiaridade da execução contratual da presente licitação.
21.2.2.5	Exclusão	<p>21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;</p>	Subitem excluído devido ao fato de a licitação não prever a a apresentação de garantia de execução contratual.

21.4	Exclusão	<p>21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:</p> <p>(...)</p> <p>Tabela 2</p> <p>(...)</p> <p>Item 5 – Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;</p> <p>Item 6 – Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;</p>	<p>Infrações excluídas devido a não corresponderem à natureza do objeto licitatório, uma vez que a execução contratual ocorre remotamente, à distância.</p>
21.8	Alteração	<p>21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.</p>	<p>Subitem alterado devido à licitação não prever a apresentação de garantia.</p>
22.3.3	Exclusão	<p>22.3.3. Prova de atendimento aos requisitos; previstos na lei</p>	<p>Subitem excluído devido à inexistência de legislação especial que preveja a exigência de prova de atendimento a requisitos específicos.</p>
22.4.2.	Exclusão	<p>22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.</p>	<p>Subitem excluído devido à inexistência de planilha de composição de preços, de acordo com o subitem "2.9", alíneas "b.1" e "b.2", do Anexo V, da Instrução Normativa nº 5-MPDG, de 25 de maio de 2017.</p> <p>Tal opção deve-se ao fato de os referidos dispositivos normativos permitirem que a Planilha de Custos e Formação de Preços possa ser motivadamente dispensada nas contratações em que a natureza do seu objeto torne desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados.</p>
26	Inclusão	<p>26. Anexos</p> <p>26.1. Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar</p>	<p>Subitem incluído a fim informar acerca do anexo ao Termo de Referência.</p>
Despacho do OD	Inclusão	<p>APROVO o presente Termo de Referência, por entender que atende aos requisitos legais e ao juízo de oportunidade.</p>	<p>Aprovação do Termo de Referência.</p>
Despacho do OD	Inclusão	<p>AUTORIZO a Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC/HGuSGC) a adotar as providências necessárias para a realização do respectivo certame licitatório, de acordo com as</p>	<p>Autorização para a abertura do procedimento licitatório e consequente realização do pregão.</p>

		normas em vigor.	
Despacho do OD	Inclusão	Pela especificação do objeto da presente licitação, atribuo no grau OSTENSIVO.	Esclarecimento acerca do grau de sigilo ou divulgação da presente licitação
Despacho do OD	Inclusão	A designação da Equipe de Planejamento da Contratação ocorreu no Boletim Interno/HGuSGC nº 35, de 18 FEV 22.	Informação acerca da designação da Equipe de Planejamento da Contratação.
Despacho do OD	Inclusão	- NOMEIO para exercer as atividades de pregoeira deste certame a 2º Ten Chrisley Macedo, de acordo com o art. 3º, inc. IV da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme nomeação a ser publicada em Bol Intr / H Gu SGC, do qual deverá ser anexada cópia aos autos do presente procedimento. A nomeação da equipe de apoio fica postergada ao momento oportuno do processo.	Informação acerca da designação da pregoeira.
Despacho do OD	Inclusão	- DESIGNO como Encarregado pela elaboração do edital da licitação, a 2º Ten Marcelo Gomes, de acordo com o art. 21, inc. VI, da IN CONJUNTA MP/CGU nº 01/2016.	Informação acerca da designação do encarregado pela elaboração do edital.
Despacho do OD	Inclusão	Para fins do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá empregar os recursos da Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Subitem 17 (Manutenção de Máquinas e Equipamentos) com expectativa de crédito, devendo a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) adjudicar o pregão eletrônico, atentando para não homologar o certame licitatório até que ocorra a integral descentralização dos recursos, por meio de Nota de Crédito com dotação específica para a presente contratação.	Esclarecimentos acerca da Natureza Orçamentária da Despesa e a respectiva disponibilidade orçamentária.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 05 de abril de 2023


MARCELO GOMES SANTOS – 2º Ten
 Integrante da Equipe de Planejamento

59
2

Compras.gov.br - Área de Trabalho

SIASnet IRP

https://www2.comprasnet.gov.br/siasnet-irp/secure/mantenerIRP.do?method=indicarAlterarIRP&ip.codigoirp=506263



Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

Ministério da Economia

Objeto: Manutenção de UASG

Orgão da UASG: UASG

Situação: Lei

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Prazo Estimado de Validade da Ata: 12 meses

Essa contratação será gerenciada pelo Ministério da Economia - ME ou por órgão autorizado pelo ME, com aprovação prévia da Secretaria de Governo Digital - SGD? Sim Não

Objeto: Manutenção Corretiva e Preventiva de Usina de Produção de Origênio Medicinal - DOCS 200

407 caracter(ões) disponíveis

Salvar Cancelar IRP Reverter Disponibilizar para inclusão do Aviso

(*) Campo de preenchimento obrigatório



Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

Ministério da Economia

Ministério da Economia

Gerenciador de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

13/04/2023 09:55:58

Disponibilizar para Inclusão do Aviso

Órgão da UASG

33171 - COMANDO DO EXERCITO

Nº da IRP

180519 - 000142023

Lei

Lei nº 11.620/2002

Data Provável da Licitação

28/03/2023

Prazo Estimado de Validação da Ata

15 (15 meses)

UASG

183561 - HOSPITAL DA S. GABRIEL DA CACHOEIRA

Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico

Tipo de Licitação

Menor Preço

Compra Nacional

Sim

* Justificativa

Devido as peculiaridades e especificações do Objeto pretendido

415 caracteres) disponíveis)

Disponibilizar para Inclusão do Aviso

Cancelar

13/04/2023

SIASG Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

Intenção de Registro de Preço I RP

Ministério da Economia

Objeto: **Manter I RP**

13/04/2023 10:00:52

Finalizar I RP

Cancelar I RP

Objeto

SIASGnet I RP - Mozilla Firefox

https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-irp/secure/informarJustificativaSubmido?method=finalizarRP

Informação

A intenção de Registro de Preços 160645 - 00004/2023 foi disponibilizada para inclusão do aviso.

OK



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M A - 12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (H Gu SGC - 1989)
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

EDITAL

PREGÃO Nº 03/2023
(Processo Administrativo n.º 64598.000625/2023-86)

Torna-se público que o Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, por meio da Seção de Aquisições Licitações e Contratos, sediado na Rua Quintino de Sá Cavalcante nº 250, bairro Dabarú – município de São Gabriel da Cachoeira - AM, realizará licitação, *para Registro de Preços*, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *menor preço*

Regime de Execução: *Empreitada por Preço Unitário*

1. DO OBJETO

- 3.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal tipo VSA (Vacuum Swing Adsorption), modelo **DOCS 200**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2.** A licitação será realizada em único item.
- 3.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. *É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos).*

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o

preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total limitados a duas casas decimais do item;

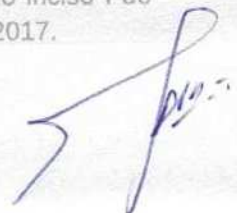
6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.



6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

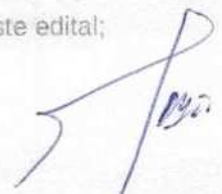
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item*
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (hum real).*
- 7.9 *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 7.10 *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*
- 7.11 *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 7.12 *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*
- 7.13 *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



- 7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.25.1.1 por empresas brasileiras;
- 7.25.1.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.1.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;



- 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.9 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.10 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13.1 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.



- 8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

- 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8 Habilitação jurídica:**
- 9.8.1 *no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*
- 9.8.2 *Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;*
- 9.8.3 *No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;*
- 9.8.4 *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;*
- 9.8.5 *No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;*
- 9.8.6 *decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;*
- 9.8.7 *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou*



inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

- 9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8 *Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.*

9.10 Qualificação Econômico-Financeira

- 9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.2.3 ~~Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo~~

112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de ...(...) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 **Qualificação Técnica:**

9.11.1 As qualificações técnicas para execução deste certame estão contidas no item 22. do Termo de Referência contida no anexo deste Edital.

9.11.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.11.3 ~~Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar conforme item 10.5 do Anexo VII A da IN SEGES/MP n. 5/2017: A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971; A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSGI, para cada um dos cooperados indicados;~~

9.11.4 ~~A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

9.11.5 ~~O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;~~

9.11.6 ~~A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;~~

9.11.7 ~~Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;~~

- 9.11.8 ~~A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.~~
- 9.12 ~~— Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:~~
- 9.12.1 ~~comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;~~
- 9.12.2 ~~apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;~~
- 9.12.3 ~~comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;~~
- 9.12.4 ~~demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;~~
- 9.12.4.1 ~~Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;~~
- 9.12.5 ~~responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;~~
- 9.12.6 ~~constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e~~
- 9.12.7 ~~proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.~~
- 9.13 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 9.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20 ~~O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.~~
- 9.20.1 ~~Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.~~
- 9.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02(duas) horas/, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital
- 10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

- 10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



12.2.1 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.3.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. *Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.*

14.2. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

14.3. *O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.*

14.4. *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

14.4.1 *Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;*

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3 apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6 não mantiver a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



- 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. *Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.*
- 22.2. *A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.*

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitahgusgc@yahoo.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Quintino de Sá Cavalcante nº250, bairro Dabarú, São Gabriel da Cachoeira - AM seção de Aquisições, Licitações e contratos

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Quintino de Sá Cavalcante nº250, bairro Dabarú, São Gabriel da Cachoeira - AM seção de Aquisições, Licitações e contratos, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 15:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

24.12.2 ANEXO III – Ata de Registro de Preços

São Gabriel da Cachoeira-AM, 17 de abril de 2023.


ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C MA - 12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (H GU SGC - 1989)

(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

A União, por intermédio do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira - AM, sediado na Rua Quintino de Sá Cavalcante, 250, Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, São Gabriel da Cachoeira/AM,, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, neste ato representado pelo Tenente Coronel ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR, nomeado pela Portaria Cmt Exército nº 608 de 21 de julho de 2021, publicada no DOU de 137 de 22 de julho de 2021, inscrito no CPF nº 479.870.732-53 portador da carteira de identidade nº 01313082-49-EB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2023, publicada nº 22 de 31/01/2023, processo administrativo nº 64598.000625/2023-86, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da Unidade Geradora de Oxigênio Medicinal tipo VSA (Vacuum Swing Adsorption) modelo DOCS 200, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 3/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				

2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital de Guaranição de São Gabriel da Cachoeira - AM.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000.00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Gabriel da Cachoeira – AM,dede 2022.

ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

CPF
Representante da Empresa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M A - 12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (H Gu SGC - 1989)
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS

O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a própria minuta do Edital - Pregão Eletrônico SRP, extraída do site da AGU dispõe a seguinte orientação:

5.3.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

Nota explicativa: “ O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.”.

Como o objeto do presente certame é caracterizado como bem comum, pois trata-se de Manutenção Preventiva e Corretiva de Usina de Oxigênio, foi consignada a vedação das Empresas em Consórcio neste certame.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 13 de abril de 2023.

RAFAEL NOGUEIRA TEIXEIRA – Cap
Chefe SALC HGu SGC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - Unidade Mista SUSAM / 1994)

JUSTIFICA PARA ADOÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição dos materiais objeto do presente certame enquadra-se no inciso I e III do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, devido ao fato de haver a necessidade de contratações frequentes.

O Decreto nº 7.892, de 2013 prevê, em seu art 3º:

“Art 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; (g.n.)

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou (g.n.)

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

São Gabriel da Cachoeira – AM, 11 de abril de 2023.


ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do HGu SGC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 C M A - 12ª REGIÃO MILITAR
 HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (H Gu SGC – 1989)
 (Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)**

**ALTERAÇÕES REALIZADAS SOBRE O MODELO DE MINUTA DE EDITAL DA AGU E
 RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS**

PREGÃO Nº 03/2023

Processo Administrativo n.º 64598.000625/2023-86

SUBITE M	INCLUSÃO/ EXCLUSÃO/ ALTERAÇÃO	TEXTO	JUSTIFICATIVA
9.10.2.3.	EXCLUSÃO	Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo	O certame não prevê a participação de cooperativas.
9.11.3. até 9.12.7	EXCLUSÃO	Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar conforme item 10.5 do Anexo VII A da IN SEGES/MP n. 5/2017: A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971; A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSGI, para cada um dos cooperados indicados; – A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; – O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107; – A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e – Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais	O certame não prevê a participação de cooperativas / consórcios.

[Assinatura]

~~de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;~~

~~A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.~~

~~Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:~~

~~comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação; responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;~~

~~apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;~~

~~comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;~~

~~demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;~~

~~Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;~~

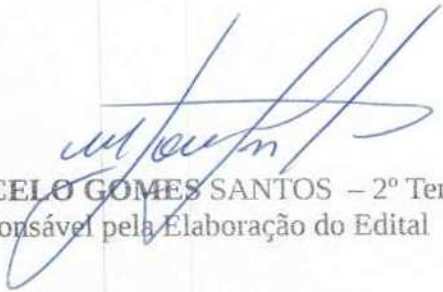
~~responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;~~

~~constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e~~

~~proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consór-~~

	o ou isoladamente:	
9.20.	9.1 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.	O certame é composto de item único
9.20.1.	Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.	O certame é composto de item único

Hospital em São Gabriel da Cachoeira – AM, 17 de abril de 2023.


MARCELO GOMES SANTOS – 2º Ten
Responsável pela Elaboração do Edital



Folha nº	93
	2

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (H Gu SGC - 1989)
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)**

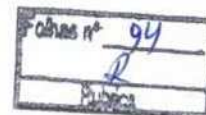
JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Em atendimento ao § 1º do Art. 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, justifica-se a inviabilidade de divulgação da Intenção de Registro de Preços para o presente certame, tendo em vista que se trata de contratação de serviços específicos, para atender ao Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.

Entretanto, em havendo eventual necessidade de aproveitamento do procedimento licitatório por parte de outras Unidades Gestoras, este órgão previu, na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexa ao Edital deste certame), a possibilidade de adesão futura por outros integrantes da Administração Pública, na condição de UG não participante (carona).

São Gabriel da Cachoeira - AM, 11 de abril de 2023.


ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas HGu SGC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - Unidade Mista SUSAM / 1994)

JUSTIFICA PARA ADOÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição dos materiais objeto do presente certame enquadra-se no inciso I e III do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, devido ao fato de haver a necessidade de contratações frequentes.

O Decreto nº 7.892, de 2013 prevê, em seu art 3º:

“Art 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; (g.n.)

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou (g.n.)

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

São Gabriel da Cachoeira – AM, 30 de março de 2023.


ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do HGu SGC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés/1992 – Unidade Mista SUSAM/1944)

JUSTIFICATIVA PELA NÃO EXCLUSIVIDADE DE ITENS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, o item pretendido por esta OMS mesmo sendo abaixo do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) encontrar resistência nos seguintes fatores:

- No Edital do **Pregão SRP 03/2023**, não consta a exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois a licitação em referência tem por objeto o **Registro de Preço para futura Manutenção Corretiva e Preventiva de Usina Geradora de Oxigênio Medicinal** para atender as necessidades do HGu SGC, sendo que em tal segmento empresas tradicionais que oferecem os mesmos no mercado, em sua maioria, não são ME/EPP.

- Dessa maneira, o certame seguirá com julgamento a Ampla Concorrência prevalecendo-se as ME/EPP que, sendo executoras das manutenções dos Equipamentos, **terão asseguradas a prioridade em caso cumpram as exigências previstas para o objeto do certame**. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e o item ser considerado fracassado por não conseguir encontrar empresas que realizem a manutenção desses equipamentos com qualidade e pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o Edital.

É notório que a obrigatoriedade à participação de outras empresas, amparada pela Lei Complementar n. 123/2006, é absoluta, conforme expressa o inciso I do artigo 48: "Art. 48.

"Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública deverá realizar processo licitatório: I - destinado

exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)". Assim sendo, no dispositivo legal citado evidencia-se a palavra "deverá" comprar exclusivamente através de ME/EPP, sendo proibido à Administração prover outra forma de aquisição desde que motivada e com amparo legal.

Cabe acrescentar, a ressalva feita por Ronny Charles:

"Importante perceber que a obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada pela observância dos princípios que conformam a atividade administrativa (como a eficiência) e pelas restrições legais dispostas pelo artigo 49 da LC 123/2006."

Da mesma forma, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III).

Vejam, o disposto no inciso II e III do artigo 49 da Lei Complementar n.º 123, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
(...)*

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Ou seja, apesar da Lei Complementar nº 123, em seu artigo 48, inciso III, prever a obrigatoriedade;

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

Destarte, o artigo 5º do Decreto n. 6.204/2007 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: “Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”.

Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte **poderá representar prejuízos incalculáveis com a repetição de um outro certame para o item que seria fracassado. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.**

É o que tínhamos a justificar para o prosseguimento do certame, sem que seja com Cotas Reservadas e Exclusividade para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 13 de abril de 2023.

Halyme da Silva Trindade
HALYME DA SILVA TRINDADE – 2º Ten
Integrante da Equipe de Planejamento

(Nota nº 67372, de 27 de março de 2023, do(a) SPMil)

b. DIVERSOS

AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO - Publicação de Processo Licitatório

De acordo com a Portaria SEGES/MGI nº 720 de 15 de março de 2023, determino o início dos procedimentos licitatórios em atenção ao Art 8º e 9º do Decreto nº 5.540 de 31 de março de 2005, com a opção expressa dos fundamentos das Leis 8.666 de 21 de junho de 1993, lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos artigos 1º ao 47º da Lei 12.462 de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do Sistema de Registro de Preço, dos seguintes objetos:

- Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva da usina de produção de Oxigênio Medicinal;
- Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva das 3 (três) estações Geradoras de Energia Elétrica;
- Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de Equipamentos hospitalares;
- Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de Equipamentos de Lavanderia.
- Aquisição de material de Informática;
- Aquisição de Quantitativo de Rancho;
- Aquisição de Medicamentos;
- Aquisição de Reagentes para o LAC, com ou sem cessão de uso;
- Aquisição de Material de Expediente; e
- Aquisição de Material Hospitalar.

Em consequência, a S Dir, o Ch Div Adm, o Ch SALC, o Ch Sec Precif Planej e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota BI nº 67360 de 27 de março de 2023, do(a) SALC)

c. PAGAMENTO DE PESSOAL

Aditamento - distribuição

Com o presente Boletim Interno, está sendo distribuído o **Aditamento nº 13/SPP**, versando sobre Pagamento de Pessoal, referente ao ano de 2023, mês de **ABRIL de 2023**, (1ª Corrida).

Em consequência, a S Dir, o Ch SPMil, o Enc SPP e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 67340, de 27 de março de 2023, do(a) SPP)

d. ARRAÇOAMENTO

(Nota nº 67372, de 27 de março de 2023, do(a) SPMil)

b. DIVERSOS

AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO - Publicação de Processo Licitatório

De acordo com a Portaria SEGES/MGI nº 720 de 15 de março de 2023, determino o início dos procedimentos licitatórios em atenção ao Art 8º e 9º do Decreto nº 5.540 de 31 de março de 2005, com a opção expressa dos fundamentos das Leis 8.666 de 21 de junho de 1993, lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos artigos 1º ao 47º da Lei 12.462 de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do Sistema de Registro de Preço, dos seguintes objetos:

- Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva da usina de produção de Oxigênio Medicinal;
- Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva das 3 (três) estações Geradoras de Energia Elétrica;
- Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de Equipamentos hospitalares;
- Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de Equipamentos de Lavanderia.
- Aquisição de material de Informática;
- Aquisição de Quantitativo de Rancho;
- Aquisição de Medicamentos;
- Aquisição de Reagentes para o LAC, com ou sem cessão de uso;
- Aquisição de Material de Expediente; e
- Aquisição de Material Hospitalar.

Em consequência, a S Dir, o Ch Div Adm, o Ch SALC, o Ch Sec Precif Planej e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota BI nº 67360 de 27 de março de 2023, do(a) SALC)

c. PAGAMENTO DE PESSOAL

Aditamento - distribuição

Com o presente Boletim Interno, está sendo distribuído o **Aditamento nº 13/SPP**, versando sobre Pagamento de Pessoal, referente ao ano de 2023, mês de **ABRIL de 2023**, (1ª Corrida).

Em consequência, a S Dir, o Ch SPMil, o Enc SPP e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 67340, de 27 de março de 2023, do(a) SPP)

d. ARRAÇOAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés/1992 – Unidade Mista SUSAM/1944)

OFÍCIO Nº 04/2023 – SALC/HGuSGC

São Gabriel da Cachoeira - AM, 24 de abril de 2023

Ao(À) Ilmo(a). Senhor(a)

FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO

Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas

Rua Salvador, nº 440, 16º Andar, Sala 1600 – Ed. SOBERANE – Bairro: Adrianópolis

Assunto: Análise Jurídica.

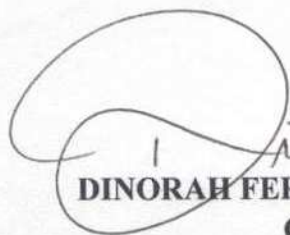
Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 18 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 15 (Quinze) dias	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: xxxxx FLS:xxxxxxx
E-mail: licitahgusc@yahoo.com	Telefone: (97) 3417-2790
NUP: 64598. 000625/2023-86	Nº de volumes: 01 volumes
Valor: R\$ 142.219,90	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Prazo: 12 (doze) meses	Sigla do Órgão: HGuSGC
Data de abertura do processo: 05 de abril de 2023	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO	
Edital modelo para Pregão Eletrônico Atualização: fevereiro/2022	
Houve alteração? (x) SIM () NÃO	

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo NUP: 64598. 000625/2023-86 objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 24/04/2023.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
Assunto/Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM USINA GERADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DOCS 200	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (marque de acordo com os conceitos a seguir)	
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	<input checked="" type="checkbox"/> RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.	
OBSERVAÇÃO:	



DINORAH FERREIRA DA COSTA E FONSECA – Tenente Coronel
Ordenadora de Despesas do H Gu SGC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023

LISTA DE VERIFICAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 – VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	
Consta documento de formalização de demanda?	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações?	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM	
Há Estudo Técnico Preliminar?	SIM	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	SIM	
Há Análise de Riscos?	SIM	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	NA	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	NA	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	NA	
A autoridade manifestou-se sobre a aplicabilidade ou não de matriz	NA	

de alocação de riscos?		
Há termo de referência ou de projeto básico?	SIM	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência ou de projeto básico, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	SIM	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	NA	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	NA	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	NA	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	NA	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	NAO	
Houve a autorização da autoridade competente?	SIM	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	SIM	

NA – Não se aplica.

Hospital em São Gabriel da Cachoeira – AM, 24 de abril de 2023.

Chrisley Jasmíni R. Macedo
CHRISLEY JASMINIE RODRIGUES MACEDO
 Adj/Aux da Seção de Aquisição de Licitação e Contratos



104

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER n. 01049/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64598.000625/2023-86

INTERESSADOS: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - HGUSGC

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços n.02/2023. Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e Decreto nº 7.892/13. Viabilidade Contratação de Serviços Comuns de Manutenção de Usina Geradora, Oxigênio Medicinal. Possibilidade.

RELATÓRIO.

O Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira -AM, submete a esta Consultoria Jurídica, para exame e parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, minuta do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.03/2023, cujo objeto Contratação de Serviços Comuns não contínuos de Manutenção Corretiva e Preventiva em Usina Geradora de Oxigênio Medicinal, Tipo Vsa (Vacuum Swing Adsorption), Modelo documentos 02, afim atender as necessidades do Órgão Militar da região de Alto Rio Negro-AM, inclusive a população civil que vive no Município, critério de julgamento é menor preço, regime de execução empreitada por preço unitário, por um prazo de vigência de 12(doze)meses, com fulcro no parágrafo 1º do art.57 da Lei de Licitação.

02.Os presentes autos foram distribuídos, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, do artigo 8º - F da Lei nº 9.028, de 1995 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Lista de Verificação, fls.105;
Termo de abertura de processo, fls.4;
Requisitória n.1, fls.5;
Lista dos Objetos, fls.6;
Despacho de Autorização, OD, fls.7;
Formalização DOD, fls.8;
ETP n.4/2023, fls.12;
Termo Referência, fls.37, aprovação fls.56;
SRP justificativa, fls.97;
Mapa risco, fls.16;
Mapa Comparativo, fls.19;
Participação ME, EPP, fls.98;
Pesquisa de Mercado, fls.12;

Designações equipe planejamento, pregoeiro e equipe apoio, OD, fls.30, BI n.22/2023;
Pesquisa de Preços, Análise Crítica, fls.20;
IRP, Dispensa de Divulgação, fls.96;
Edital SRP, fls.65;
Contrato fls. ;
Ata de SRP, fls.86;

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3.Saliento que a manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, dos autos do processo e que compete a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar ao mérito da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito de atuação do gestor público, nem ainda analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

4.Conforme as Boas Práticas Consultivas nº 7, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

LIMITES DE CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

5.No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado;

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

6.Recomenda-se que órgão assessorado certifique-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio, e, em caso positivo, verifique a existência de eventual diploma que estabeleça determinações complementares ao Decreto nº 10.193/2019 no âmbito do Ministério do qual faz parte, providenciando-se a autorização, quanto à celebração de futuro contrato, do Exmo. Ministro de Estado ou da autoridade (sub) delegada. **Recomenda-se igualmente** que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de decretos ou outros normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas" com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

7. Lembramos, ainda, que o Ministério da Economia costuma editar anualmente normativos que determinam a suspensão de contratações, o que deverá ser objeto de atenção e cumprimento pelo órgão assessorado.

Da modalidade de licitação escolhida e do enquadramento no SRP

8. O procedimento licitatório em comento tem por escopo a contratação de serviço classificado pelo órgão assessorado como "serviço comum e não continuado", conforme se **depreende na Declaração** do OD.

9. Segundo o art. 1º, § 1º, do **Decreto nº 10.024, de 2019**, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, salvo comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, conforme § 4º do mesmo artigo, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

10. Atestada a **natureza comum dos serviços pretendidos**, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2000, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

11. No que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços (SRP), o art. 11 da Lei nº 10.520/2002 admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

12. Importante ressaltar, que é o Decreto nº 7.892/13, que regulamenta o SRP. Seu artigo 3º, a seguir transcrito, enumera as situações nas quais poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços. Tais hipóteses são taxativas, cabendo ao órgão assessorado enquadrar o presente caso em uma das situações prevista na norma regulamentar.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

13. No caso, a utilização do Sistema de Registro de Preços se **enquadrar no inciso I e III do art. 3º, Decreto nº 7.892/13**, pelo atendimento a mais de um órgão, tendo em vista a **existência de órgãos militares participantes**, além do gerenciador, **Declaração** do OD, fls.97.

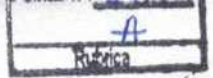
DA REGULARIDADE PROCESSUAL

14. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 10.024, de 2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

15. O art. 8º do Decreto nº 10.024/19 enumera os documentos necessários à instrução do procedimento, sendo que até a presente fase os oito primeiros incisos são exigíveis, a saber:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;



- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico:(...)

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POSSÍVEL VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO PRETENDIDA

16. Destaque-se, que nos termos do **Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018**, é vedada a terceirização de serviços que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle. Além disso, é também vedada a terceirização de serviços considerados estratégicos para o órgão ou entidade, que tenham potencial de colocar em risco o controle de processos e de conhecimento de tecnologias. Os serviços que envolvam poder de polícia, regulação e outorga de serviços públicos e aplicação de sanções também não são passíveis de terceirização, assim como aqueles inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade. Excetuam-se, neste último caso, situações em que haja disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

17. Sendo assim, de se concluir que apenas poderão ser objeto de execução indireta, as atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias, sendo vedado transferir responsabilidade para a realização de atos administrativos ou tomada de decisão para o contratado.

18. No que tange aos serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao poder de polícia, o Decreto nº 9.507, de 2018 é claro ao dispor ser vedada a terceirização (artigo 3º, §2º).

19. Assevere-se ainda, que há vedação expressa à contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

20. A Portaria MPDG nº 443 de 27/12/2018, estabeleceu o rol de serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta:

“Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

- I - alimentação;
- II - armazenamento;
- III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
- IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;
- V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
- VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
- VII - conservação e jardinagem;
- VIII - copeiragem;
- IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
- X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
- XI - geomensuração;
- XII - georeferenciamento;
- XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
- XIV - limpeza;
- XV - manutenção prédios instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção,

recuperação e pequenas produções de bens móveis;

XVI - mensageria;

XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;

XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;

XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;

XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;

XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;

XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);

XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;

XXIV - teleatendimento;

XXV - telecomunicações;

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpret

XXIX - tratamento de animais;

XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e

XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018”.

21. Da mesma forma, a IN nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPDG, esclarece em seu art. 7º, que serão objeto de execução indireta as atividades previstas no Decreto que regulamenta a matéria. O § 1º, do art. 7º da IN nº 5, de 2017, admite a terceirização de atividades **dos cargos extintos ou em extinção**, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 1998, e o artigo 8º, da mesma IN, o serviço de apoio administrativo, estabelecendo as suas condições. Frise-se que as hipóteses em que **é vedada a terceirização foram previstas no art. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018**, bem como no art. 9º da Instrução Normativa nº 05, de 2017.

22. Importante que se observe, nessa mesma linha, o **Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União, nos autos do processo nº 1044/2001 – 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF**:

“Cláusula Segunda – As funções meramente auxiliares, tais como de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, consoante Decreto nº 2.271, de 7/7/1997 e outras que não estejam vinculadas diretamente com as finalidades das ações de cooperação internacional poderão ser terceirizadas, mediante a contratação de empresas de prestação de serviços idôneas, sendo terminantemente vedada a contratação de cooperativas de mão-de-obra para atividades que demandem a prestação de trabalho subordinado.”

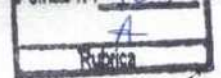
23. A Instrução Normativa nº 05, de 2017, por sua vez, em seu art. 9º, prevê:

Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e



IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

24. Destaque-se, pois, que deve ser feita a distinção entre cargo/função não ocupada (“vaga” não preenchida), com a ausência de previsão “in abstracto” do cargo/função nos quadros da instituição, sendo possível a contratação apenas na última hipótese. O caso de “vaga” não preenchida, quando muito, poderia ensejar uma contratação emergencial, mas afora essa hipótese, em princípio, não pode ser objeto de terceirização.

25. O E. TCU tem posicionamento firmado no mesmo sentido, como se pode verificar dos julgados seguintes, extraídos da publicação do Tribunal de Contas da União, Licitações & Contratos - Orientações Básicas, 4ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada:

“A contratação de trabalhador pela Administração Pública com intermediação de empresa de prestação de serviços a terceiros para atuação na área-fim representa burla a exigência constitucional do concurso público.” **Acórdão 391/2009 Plenário**

É considerada ilegal a terceirização de atividades-fim, uma vez que devem ser exercidas por servidores componentes dos quadros da entidade.

Acórdão 712/2007 Plenário (Sumário)

Abstenha-se de incluir serviços referentes a atividades-fim do Órgão, adotando preferencialmente nos casos enquadrados no Decreto 2.271/1997, a contratação por tarefa, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP. **Acórdão 106/2009 Plenário**

Não há, em princípio, limitação ao quantitativo de terceirizações admissíveis, desde que a execução indireta não alcance as atividades-fim dos conselhos de fiscalização profissional.” **Acórdão 307/2003 Plenário (Voto do Ministro Relator)**

26. Ressalte-se que a regularidade das terceirizações é objeto de contínua apuração pelo E. TCU que, ordinariamente, determina a substituição dos terceirizados por contratados ou concursados, inclusive com o estabelecimento de cronogramas. Nesse mesmo sentido, por exemplo, Acórdão nº 1823/2006- TCU – Plenário:

9.2. alterar a redação do subitem 9.2.3 e acrescentar o subitem 9.2.4 ao Acórdão 437/2006-Plenário para os seguintes termos:

“9.2.3. promova as gestões necessárias à substituição de médicos anesthesiologistas, bem como de outros empregados terceirizados que exerçam irregularmente atividades finalísticas do Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná por servidores ou empregados previamente aprovados em concurso público, em obediência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, observado o cronograma estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em compromisso solene firmado perante o TCU, conforme Acórdão nº 1.520/2006-Plenário;

9.2.4. enquanto não forem totalmente substituídos os trabalhadores terceirizados em situação irregular, no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, por servidores concursados e ao proceder a contratação de médicos anesthesiologistas mediante cadastramento, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93, fixe previamente os honorários de acordo com os valores constantes da Tabela do SUS;”

27. Diante disso, como condição preliminar à contratação, cabe ao órgão certificar-se de que, em face dos dispositivos legais citados e a jurisprudência do TCU sobre o tema, o **objeto a ser contratado não incorrerá em irregular terceirização.**

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

28. Nesta fase, avaliam-se questões relativas à viabilidade da execução da obra ou da prestação do serviço, sob a ótica da racionalização das atividades desde os seus primeiros estágios de desenvolvimento. O anteprojeto considerará as atividades associadas à execução, com o fim de evitar possíveis interferências externas. O detalhamento destas questões depende das peculiaridades do empreendimento e dos **processos executivos a serem adotados**. O planejamento e a programação do projeto devem ser realistas e orientados quanto aos condicionamentos técnicos e de execução das tarefas. " Ibid., p. 154-155

29. Em geral, a **elaboração de anteprojeto compreende as especificações e técnicas** que serão empregadas, a definição das frentes de serviço, a sequência das atividades, o uso e as características dos equipamentos necessários. A Equipe de Planejamento **insere Especificações na Descrição** dos Objetos, fls.6.

Etapas p o Planejamento.

30. Com efeito, o **Decreto nº 10.024, de 2019**, no artigo 6º, passou a estabelecer as etapas a serem sucessivamente observadas quando da realização do pregão eletrônico, a seguir:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recurso;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

31. No mesmo espírito da Lei tratamos as orientações a serem observadas no planejamento da contratação **prescritas no art. 14 do Decreto nº 10.024, de 2019**.

"Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do **estudo técnico preliminar** e do termo de referência;
- II - **aprovação do estudo técnico preliminar** e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III - **elaboração do edital**, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio."

32. De forma mais detalhada, no âmbito da contratação de serviços, a **IN nº 05, de 2017**, traz o passo a ser seguido pelo gestor, com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração, com a finalidade de assegurar uma contratação perfeita.

33. Nesse sentido, o **artigo 20 da citada IN Nº 05, de 2017**, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas:

- Estudos Preliminares;

- Gerenciamento de Riscos; e
- Termo de Referência ou Projeto Básico.

34.É indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma a que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração. Nos presentes autos a **Equipe de Planejamento juntou todas as etapas** pertinentes ao Planejamento da Instrução processual.

Estudo Técnico Preliminar

35.Os estudos preliminares o detalhamento dos procedimentos iniciais para elaboração do planejamento da contratação de serviços, **foi planejado pela Equipe** de Planejamento do órgão. Ressaltamos, que a mesma deve estar em conformidade a **Instrução Normativa n.40 de 22 de maio 2020**. A elaboração de Estudos Preliminares no âmbito da Administração Pública Federal direta foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SGSED/SGGD/ME), fls.12.

36.Já o **gerenciamento de riscos** tratado nos artigos 25 a 27, será materializado pelo Mapa de Riscos, cujo modelo se encontra no Anexo IV da IN Nº 05, de 2017, o mesmo foi acostado **aos autos, Gerenciamento de Risco, fls.16**, em conformidade ao art.26 da IN. Verifica-se ainda, que nas contratações em que o órgão seja gerenciador (SRP), deve ser produzido um estudo preliminar específico para o órgão ou entidade e outro para a formação da Ata (art. 24, § 5º da IN Nº 05, de 2017). Já nos casos em que o órgão seja participante (SRP) a equipe de planejamento elaborará o estudo preliminar considerando os itens previstos no § 6º do art. 24 da IN Nº 05, de 2017.

37.Os documentos necessários ao Planejamento da Contratação, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, **instruem o pedido e foram anexados, inclusive, dos órgãos participantes. Nos parece suprida a formalidade.**

justificativa da contratação

38.Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa 5, de 2017, especialmente em seu art. 24, o qual arrola os principais elementos que deverão ser previstos na elaboração dos Estudos Preliminares a serem realizados pelo órgão como etapa indispensável do Planejamento da Contratação de Serviços.

39.Na definição do objeto, o órgão deve estar atento para o que dispõe o artigo 3º, VII, do Decreto 10.024/2019, **o qual define o serviço como sendo uma atividade ou conjunto** de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública. São os **Estudos Preliminares, portanto, que conterão o material, a relação do objeto e a explicação da justificativa da contratação, fls.10.**

40.A **adoção de critérios de sustentabilidade** na especificação técnica de materiais e práticas de sustentabilidade nas obrigações da contratada, se não decorrerem de legislação, deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame. Acostada aos autos as informações quanto ao **Critério de Sustentabilidade, item 14, ETP, fls.15.**

41.Nos autos, a Justificativa no ETP, no Termo de Referência e Oficialização da Demanda, item 2, fls.8, nos parece **suprir as formalidades para contratação**, visto, a apresentação da necessidade do objeto pela Equipe de Planejamento.

Termo de referência com a aprovação da autoridade competente.

42.O Termo de Referência é o documento a ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a adequação do certame, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato (de acordo com a definição do artigo 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019 e inc. II do art. 8º do Decreto nº 3.555, de 2000). Tal documento **deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente** (Conforme art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 e art. 8º, inc. IV do Decreto nº 3.555, de 2000), **TR às fls.37 e aprovação do mesmo às fls.56.**

43.Sobre a adequação da licitação por pregão eletrônico há justificativa de que os serviços **são classificados como comuns**, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, bem como os serviços possuem **natureza não contínua** considerando o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017. Observamos apenas, **que o item 1.5, informa** que o presente pedido se trata de **serviços contínuos com fulcro no inciso II do art.57**, contudo, **no item 4 do TR, diz que é de caráter não** continuado. **Sugerimos corrigir.**

-descrição do objeto da contratação e de suas especificações
(art. 40, I da Lei 8.666/1993)

44.O órgão consulente descreveu o objeto do procedimento a contratação dos serviços para a Organização Militar, destacou que o **serviço é comum e não continuado**, sua Descrição e Especificações se encontram **no Termo Referência e Requisição n.01/Eng. Clínica, fls.6.**

-designação do pregoeiro, equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito

45.O art. 21, VI do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exigem a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito. As publicações pertinentes **encontram-se nos autos**, Nomeação da Equipe de Planejamento e Contratação, **BL n.22/2023, fls.30.**

DO PARCELAMENTO DO OBJETO.

46.Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666, de 1993. Neste sentido é também a Instrução Normativa MPDG nº 05, de 2017, a qual esclarece em seu Anexo VIII, que **“o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível**, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas” (item 3.8, “a”).

47.De outro lado, a própria Instrução Normativa MPDG nº 05, de 2017 é clara ao estabelecer a necessidade de que a autoridade, no planejamento da contratação, justifique o parcelamento ou não da solução (artigo 24, VIII). O método utilizado na **avaliação da divisibilidade será documentado nos estudos preliminares**, e deverá levar **em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento**, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade (item 3.8, “b” do Anexo III da IN MPDG nº 05, de 2017).

48.Portanto, **caso haja viabilidade técnica e econômica**, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

49.Se não for possível o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto.

50.O órgão **justificou que o objeto** da presente licitação **não será parcelado**, devido as peculiaridades e unicidade do serviço a ser executado. Portanto, **sem a viabilidade técnica e econômica necessária.**

DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA.

51.A Orientação Normativa nº 54, de 2014, do Advogado-Geral da União, assim dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

52.Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

53.Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que “os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do **caput**, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.” Atestada a natureza comum dos bens pretendidos, **torna-se adequada a opção do Órgão pela contratação mediante pregão.**

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

54.O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa n. 10/2012, SLTI/MPOG, c.c. o artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto 10.024/2019.

55.O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nas compras e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado. Na escolha de produtos sustentáveis a avaliação do ciclo de vida dos produtos direciona a produtos sustentáveis que podem gerar menos perdas, ser recicláveis, ser mais duráveis ou possuir menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde e gastar menos energia na sua produção.

56.Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. – O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

57.No presente caso, verifica-se que o **Órgão assessorado inseriu previsões de Critérios e práticas de sustentabilidade** na Descrição dos Requisitos da Contratação, Possíveis Impactos, com a atenção ao Guia Nacional de Licitações Sustentável, às fls.15, item 14.

-Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos.

58.O órgão, **adotou os modelos** elaborados nacionalmente pela AGU conforme determinado na Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme informação do agente público sobre as Minutas padronizadas, Edital eficiente. Os modelos de minutas de licitação da AGU podem ser consultados através do site: www.agu.gov.br

-Autorização para abertura da Licitação

59.A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 38, caput, da Lei 8.666, de 1993, art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019. No presente caso, a exigência foi **cumprida, Despacho do Ordenador de Despesas, Autorização para abertura, fls.56.**

-Pesquisa de preço

60.A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial do item que servirá como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

"A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, **com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente**, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;" (grifo nosso)

61.Nas orientações AGU, o órgão deverá proceder à consulta dos preços praticados no mercado, sendo recomendável a **obtenção de, ao menos, três orçamentos** (Acórdãos nº 980/2005, nº 3.219/2010, ambos do Plenário, e nº 7.821/2010-1ª Câmara do TCU), devendo a pesquisa ser juntada nos autos do processo de licitação (Nesse sentido, dispõem os Acórdãos nº 663/2009 e nº 3.219/2010 do Plenário do TCU). É importante que se atente para que **tal consulta se dê nos moldes do Termo de Referência**, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

62.Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o **órgão deve realizar pesquisa de preços**, em conformidade com os procedimentos e **parâmetros delineados no art.5º da IN n.73/2020-SEGES**. Consta dos autos sobre a Pesquisa feita pela Equipe de Planejamento que **declarou que usou os referidos parâmetros**, foi "angariado junto a fornecedores que possuem capacidade técnica específica para o Modelo de Usina existentes na OMS". Juntou, Propostas Comerciais, fls.20, Relatório da Pesquisa de Mercado, fls.21, Mapa Comparativo, fls.19, Pesquisa de Mercado, fls.12.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

63.O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

"Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tomado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório."

64.Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, **coletadas por ocasião do estudo**

técnico preliminar. Vale mencionar que no Decreto nº 10.024, de 2019, foram enunciados os princípios aos quais se condicionam o pregão eletrônico:

“Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”

65.No caso, quanto à divulgação do valor estimado ou do valor máximo aceitável a Equipe de **Planejamento informa no item 22, do Termo de Referência, fls.55,** nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, 83º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DO CERTAME ÀS ME, EPP.

66.Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

67.Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

68.Presente licitação **não é de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte,** nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Conforme Justificativa da Equipe de Planejamento, fls.98, se for exclusivo a ME e EPP, a Administração corre o Risco de **ver frustrado o certame,** por não encontrar empresa que não realizem a manutenção do equipamento com qualidade.

Quantitativos estimados

69.Ressalte-se ainda que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, veda a inclusão, no objeto da licitação, de **fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades.** Em atenção ao preceito legal retro mencionado, impõe-se que sejam apresentados os quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente, considerando-se ainda que de tal estimativa dependerá o valor contratual.

70.A este respeito, a IN MPDG 05/2017 traz em seu artigo 24, inciso VI, a necessidade de que os estudos preliminares elaborados pelo órgão, apresentem a estimativa das quantidades acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte. Ou seja, **é indispensável que a Equipe planeje a contratação com base em estudos,** que demonstrem não só a necessidade do serviço, mas também a necessidade dos quantitativos propostos. Necessário, pois, que a justificativa contenha esclarecimentos **acerca da metodologia utilizada** para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame – tanto o quantitativo máximo da ata, quanto o lote mínimo de cada pedido, se for o caso.

71.Nos processos licitatórios, os órgãos justifiquem não só a contratação em si, **mas também as quantidades estimadas,** haja vista que a justificativa desta é tão relevante quanto a daquela. Assim, deve **constar motivação idônea acerca da qualidade** e quantidade pretendidas, utilizando-se de adequadas técnicas quantitativas de estimação, as quais, sempre que possível, deverão ser demonstradas nos autos, as quantidades, observando o disposto no art. 7, parágrafo 4º da Lei 8666/93.

72.No caso o órgão gerenciador apresenta a estimativa com a pertinente tabela do consumo, item 7 do ETP, e discorre também, **alguns esclarecimentos acerca da metodologia utilizada**, para estimar as quantidades conforme a **necessidade de contratação**.

DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

73.Importante destacar a grande importância da elaboração do correto orçamento estimativo nas contratações públicas. Para cada bem, serviço ou obra pretendido (a) deve ser realizada a estimativa prévia da contratação, segundo o art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei de Licitações, bem como o art. 3º, inc. III, da Lei 10.520/2002.

74.A **previsão de gastos é expressa no orçamento estimativo da contratação**, também conhecido como mapa comparativo de preços. Sua finalidade é permitir a exata verificação da disponibilidade orçamentária, a fixação de parâmetro objetivo de julgamento das ofertas e a averiguação da possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor, entre outros.

75.A Equipe de Planejamento juntou **as informações**, com fornecedores, considerando o orçamento obtido pelas empresas, pois se adequam com a realidade da região, optou pela média dos valores obtidos para a obtenção do valor Referência.

76.Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contrata, foi executado por devido **levantamento prévio ao ETP, fls.14. Informa a Equipe de Planejamento**, com base nesse levantamento, após o levantamento dos preços unitários referenciais mediante pesquisa de preços, **conforme detalhado no item 22.4, fls.55, Termo de Referência**.

-Edital.

77.Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no **art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019** e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

78.Está previsto no **Edital e anexos**, o critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. A contratação foi dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, pois foi verificado que há viabilidade técnica e econômica.

79.As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços. O Edital atende em as exigências, razão pela qual, **opinamos pela sua aprovação**.

-previsão de recursos orçamentários

80.A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10. IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

81.O órgão deve apresentar a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 8º, inc. IV do Decreto nº 10.024/19, c/c art. 14 e o *caput* do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

82.A declaração deve consignar a indicação da respectiva rubrica que identifica a dotação orçamentária (especificar a unidade gestora, classificação da despesa, itens da despesa, programa de trabalho, plano interno, espécie de empenho), devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas, e acompanhada da respectiva ficha SICAF (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 80, § 1º, do Decreto-lei nº 200/67).

83. Contudo, em conformidade com o art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013 e a Orientação Normativa STU nº 20, de 1º de abril de 2009, na licitação para registro de preços é no momento da contratação que deverá ser comprovada nos autos a necessária indicação da dotação orçamentária, devendo o responsável zelar pelo seu atendimento, nos termos acima mencionados.

Intenção de Registro de Preços

84. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensar sua divulgação, justificadamente.

85. A Equipe de Planejamento justifica a **não divulgação** de intenção de registro de preços no artigo 4º, § 1º, do **Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, fls.96.**

- termo de contrato ou instrumento substitutivo

86. Segundo o art. 54, §1º, da Lei nº 8.666/93, os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Art. 54. (...)

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

87. Acerca do artigo 55 da Lei 8666/93, nem todas as cláusulas são vistas como imediatamente obrigatórias. De acordo com **Marçal Justen Filho** (2005, p. 497-498):

O texto do caput do art. 55 induz à necessidade de que todo contrato administrativo contenha as cláusulas enumeradas nos diversos incisos. Porém, nem todas as hipóteses dos diversos incisos são realmente obrigatórias. Ou seja, a ausência de algumas delas descaracteriza um contrato administrativo, e acarreta a nulidade da avença. Quanto a outras cláusulas, sua presença é desejável, mas não obrigatória. São obrigatórias as cláusulas correspondentes aos incs. I, II, III, IV e VII. As demais ou são dispensáveis (porque sua ausência não impede a incidência de princípios e regras legais) ou são facultativas, devendo ser previstas de acordo com a natureza e peculiaridade de cada contrato. Mais ainda, determinadas cláusulas são inerentes ao contrato administrativo em sentido estrito. Assim, a ausência de sua previsão não importa possibilidade de aplicação das competências correspondentes. Essa conclusão extrai-se dos termos do art. 58 (...).

88. Assim, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I-o objeto e seus elementos característicos;

II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;

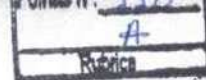
III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

89. Quanto a minuta de contrato ou documento equivalente, como nota de empenho de despesa ou autorização de compra deve-se observar o que dispõe o **art. 62 da Lei de Licitações**:



Art. 62.O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§1o A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2o Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

90.Entende-se, portanto, que em havendo contratação que se encontre dentro dos limites referentes à licitação na modalidade Convite, o termo de contrato poderá ser substituído. Sendo assim, conforme o Decreto 9.412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o contrato poderá ser dispensado nas contratações de **serviços cujo valor esteja abaixo de R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais).

91.Serviços **não continuados** são aqueles que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiros. O art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 define serviços não continuados **ou contratados por escopo**, como "aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação **de um serviço específico em um período predeterminado**, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto observadas as **hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993**."

92.Destaca-se a necessidade de **qualificação e assinatura das testemunhas** mencionadas na minuta em análise para atender ao disposto no art. 784, inciso III, do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas. Vale destacar que, embora o contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil, a recomendação acima é uma cautela adicional, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

93.Destaca-se que o **contrato somente terá eficácia após a publicação de seu resumo** na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993 e do Anexo VII-G, item 4, da IN n.º 05/2017. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

94.No momento a opção do OM não foi a utilizar a minuta **contratual**, em virtude do valor abaixo, contudo, se for mudado, sugerimos seguir o modelo eficiente site AGU.

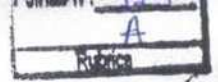
Da ata de registro de preços.

95.Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto 7.892/13, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

96.Foi juntada a **Minuta da Ata de Registro de Preços**, fls.86. Verifica-se tratar da mesma minuta padronizada disponibilizada pela Consultoria Geral da União, motivo pelo qual se encontra condizente com o ordenamento jurídico.

97.Para fins de conhecimento e aplicação, citam-se as disposições do Decreto nº 7.892/2013 alteradas pelo Decreto nº 9.488/2018:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



-Incumbências do órgão gerenciador no registro de preços.

98. Assim, cabe assentar que no inciso III do artigo 2º do Decreto nº 7.892, de 2013, o **órgão gerenciador** é definido como o órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

99. Nesse sentido, além daquelas já apontadas em outros tópicos, caberá ao órgão gerenciador **nos casos em que haja a participação de órgãos participantes**, ainda:

- a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- b) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto; e
- c) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico.

CONCLUSÃO.

100. Ressalta-se ainda, que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

102. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pelo **prosseguimento do feito**.

Goiânia, 01 de maio de 2023.

Susy Maria Souto Maior Mourão
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64598000625202386 e da chave de acesso d248280b

Documento assinado eletronicamente por SUSY MARIA SOUTO MAIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1159010903 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SUSY MARIA SOUTO MAIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-05-2023 14:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

À
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS

Assunto: atendimento às recomendações ferente ao Pregão 03/2023 – Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva em Usina de Geradora de Oxigênio Medicinal.

Prezado (a) Senhor (a) Consultor (a) Jurídico (a),

Considerando o parecer nº 01049/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 01 de maio de 2023, informo que na revisão do Processo Administrativo foram adotadas as observações abaixo relacionadas, conforme orientação do parecer jurídico.

– Quanto ao item 6, fora anexada aos autos do processo a Declaração de Atividade de Custeio.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 05 de maio de 2023.

INGRID MOURA REIS – 3º Sgt
Responsável pela análise do parecer jurídico



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M A - 12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (H Gu SGC - 1989)
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

De acordo com o art. 3º inciso V da Portaria nº Portaria nº 1.948, de 2022 da Presidência da República, certifico que a natureza da atividade a ser contratada trata-se de atividade de custeio, que consiste nas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os Órgãos e Entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, e não se enquadra nos limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019. A devida autorização expressa da autoridade competente, será providenciada em qualquer fase do processo de contratação, antes da assinatura do Contrato, conforme §3º do Art. 3º da mesma Portaria.

“ Art. 3º - Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:
I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;
III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;
V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.
Parágrafo único - O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa”.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 03 de maio de 2023.


ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR – Ten Cel
Ordênador de Despesas do HGuSGC



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Manutenção Rede Oxigênio

Descrição Detalhada: Manutenção Corretiva e Preventiva de Unidade Geradora de Oxigênio Medicinal DOCS 200. Sendo prevista 01 (uma) visita corretiva e 03 (três) visitas preventivas no período de 12 (doze) meses.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 2

Quantidade Máxima para Adesões: 4

Valor Unitário (R\$): 71.109,95

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): São Gabriel da Cachoeira/AM (2)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 11/05/2023 | Edição: 89 | Seção: 3 | Página: 16

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia/12ª Região Militar/Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023 - UASG 160545

Nº Processo: 64598000625202386. Objeto: Manutenção Corretiva e Preventiva de Usina de Produção de Oxigênio Medicinal - DOCS 200., Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/05/2023 das 08h00 às 15h00. Endereço: Quintino de Sa Cavalcanti, 250-dabaru, São Gabriel da Cachoeira, - São Gabriel da Cachoeira/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160545-5-00003-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 11/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/05/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

ORLANDO GONCALVES DA FONSECA JUNIOR

Ordenador de Despesa

(SIASGnet - 10/05/2023) 160545-00001-2023NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

função de Chefe do **Laboratório de Análises Clínicas (LAC)** do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.

1º Ten Farm **MARINA DA SILVA BONI**

(De acordo com o Art. 131, da PORTARIA – C Ex nº 1.555, DE 9 DE JULHO DE 2021, EB:64689.003469/2021-24, Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021)

(Em solução ao DIEx nº 10-LAC/Div Farm/Subdireção, de 23 de maio de 2023)

Em consequência, a S Dir, o Ch Fisc Adm, o Ch Div Med, a Ch Div Tec, o Ch SPMil e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 68606, de 23 de maio de 2023, do(a) SPMil)

b. DIVERSOS

1) PREGOEIRO - Designação

Designado, de acordo com o inciso IV, do Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para exercer as atividades de **Pregoeiro**, relativas ao **Pregão Eletrônico SRP nº 03/2023 do HGuSGC**, destinado à **Manutenção Corretiva e Preventiva da Usina de Oxigênio Hospitalar**, a fim de atender as necessidades do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira:

1º Sgt INT **CÉLIO CASSIO DA SILVA**

Em consequência, a S Dir, o Ch Div Adm, o Ch SALC, o Ch SPMil, o Cmt Contg e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 68601, de 23 de maio de 2023, do(a) SALC)

2) EQUIPE DE APOIO PREGÃO - designação

Designado(a)(s), de acordo com o inciso IV, do Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para exercer(em) as atividades de **Equipe de Apoio**, relativas ao **Pregão Eletrônico SRP nº 03/2023 do HGuSGC**, destinado à **Manutenção Corretiva e Preventiva da Usina de Oxigênio Hospitalar**, a fim de atender as necessidades do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira:

1º Sgt Sau Ap **LUIS FLAVIO DA SILVA CHAVES**

3º Sgt STT **SILVANA LIMA DA SILVA**

Em consequência, a S Dir, o Ch Div Adm, o Ch SALC, o Ch SPMil, o Cmt Contg e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 68603, de 23 de maio de 2023, do(a) SALC)

3) PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - Designação

Designado(a)(s), a contar de **24 MAIO 23**, para compor a Equipe de Planejamento de Contratação, através de **Dispensa de Licitação** de empresa para fornecimento de **uniforme e material de copa e cozinha** para o Setor de Aprovisionamento do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, de acordo com o art. 21 da IN SEGES 05/2017.

2º Ten OTT **JAMILE LOBO FREIRE**

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Aviso de Licitação para Publicação-Divulgação

10/

Pedido de Cotação Eletrônica



Este Aviso de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 11/05/2023 e Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na mesma data.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Responsável

160545 - HOSPITAL DA G. S. GABRIEL DA CACHOEIRA

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00003/2023

Característica

Registro de Preço

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Nº da IRP

00004/2023

Lei

Lei nº 10.520/2002

Nº do Processo

6459800062520

Tipo de Licitação

Menor Preço

Compra Nacional

Sim

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

Não

Validade da Ata SRP

12 mes(es)

 Equalização de ICMS Internacional

Quantidade de Itens

1

Objeto

Manutenção Corretiva e Preventiva de Usina de Produção de Oxigênio Medicinal - DOCS 200.

Data da Publicação/Divulgação

11/05/2023

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 11/05/2023 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 24/05/2023 às 09:00

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora

160545

Unidade Gestora

HOSPITAL DA G. S. GABRIEL DA CACHOEIRA

Gestão

00001

Empenho

2023

NE

000001

Disponibilizar para Publicação/Divulgação

Aviso de Licitação

Soluções  Serasa

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 00003/2023 - UASG 160545

Nº Processo: 6459800625202386. Objeto: Manutenção Corretiva e Preventiva de Usina de Produção de Oxigênio Medicinal - DOCS 200. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/05/2023 das 08h00 às 15h00. Endereço: Quintino de Sa Cavalcanti, 250-dabaru, São Gabriel da Cachoeira, - São Gabriel da Cachoeira/AM cu <https://www.gov.br/compras/edital/160545-5-00003-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 11/05/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/05/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

ORLANDO GONCALVES DA FONSECA JUNIOR
Ordenador de Despesa

(SIASGnet - 10/05/2023) 160545-00001-2023NE000001



Estudo Técnico Preliminar 4/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64598000625202386

2. Descrição da necessidade

Eventual contratação de manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) Usina Geradora de Oxigênio Medicinal, tipo VSA (Vacuum Swing Adsorption), marca PCI Gases, Mod. DOCS 200, compreendendo a manutenção de 8000 mil horas de trabalho com fornecimento e substituição de peças e insumos por parte da contratada, devendo a contratada realizar 04 (quatro) visitas de cunho preventivo a serem realizadas durante o período de 01 (um) ano.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Halyme da Silva Trindade	Chefe do CME HGu SGC

4. Descrição dos Requisitos da Contratação


Para que essa contratação seja corretamente realizada, os seguintes requisitos devem ser satisfeitos:

- Conforme o Documento de Formalização da Demanda, os serviços a serem contratados têm por finalidade viabilizar a plena vida útil da usina geradora de oxigênio e, ainda, atender a requisitos de garantia de fabricação do equipamento.
- **A execução do serviço deverá ocorrer em horário comercial, das 8h às 18h, Rua Quintino de Sá Cavalcante, n° 250, Bairro Dabarú, no município de São Gabriel da Cachoeira - Amazonas.**
- A Contratada deverá executar o serviço em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota de Empenho a seu favor.
- Após a realização do serviço, a empresa contratada deverá emitir um relatório sobre a execução da manutenção preventiva.
- A execução do serviço será acompanhada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que elaborará relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser corrigido/refeito /substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- A Contratada deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- A Contratada deverá utilizar empregados habilitados e com os conhecimentos necessários à execução do serviço a ser prestado, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

Para obtenção do objetivo pretendido, deverão ser realizados os seguintes serviços:

- utilização de 01 (um) lubrificante sintético alta temperatura soprador PCI-LUB1 DOCS 80 /200/500/1500, (8.000 horas);
- verificação de possível substituição de 01 (um) elemento filtro de ar entrada blower DOCS 200 – PCI EFB2,(8.000 horas);
- substituição de 02 (dois) elementos filtros ventilação painel elétrico principal DOCS-PCI-EFPE, (8.000 horas);
- substituição de 03 (três) elementos filtros particulado booster DOCS 80/200 EFOX1, (8.000 horas);
- substituição de 02 (dois) elementos filtros ventilação traseira painel booster DOCS 200/80 – PCI-EFPB2T, (8.000 horas);
- verificação dos filtros particulados admissão do *blower*;
- verificação dos filtros particulados de entrada do painel elétrico/ módulo *scroll*;
- verificação da estabilidade da pressão de produção de oxigênio medicinal;
- verificação do grau de pureza do oxigênio;
- verificação de vazamentos;
- verificação de operação dos transdutores de pressão;
- verificação do sistema de controle;
- verificação e aperto de conexões elétricas;
- revisão de sistemas de silenciadores;
- substituição das células de medição da concentração de oxigênio, caso necessário;
- verificação da temperatura de funcionamento;
- análise de ruídos e imediata correção;
- verificação da aparência interna / externa a vazamentos, com imediata correção;
- inspeção de mangueiras;
- verificação da tensão das correias;
- limpeza do trocador de calor;
- limpeza do condensador com ar comprimido;
- emissão de laudo acerca da funcionalidade e operacionalidade da usina, com a descrição de eventuais providências a serem adotadas pelo órgão contratante;
- realização de instrução sucinta acerca de como operar a usina, a ser ministrada a integrantes deste órgão; e
- 01 (uma) diária técnica e mão de obra especializada (passagens aéreas e hospedagens inclusas).

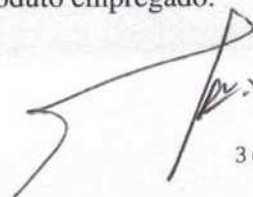


5. Levantamento de Mercado

- A pesquisa de mercado foi realizada com base na Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Para isso, utilizou-se o Art. 5º, inciso II e IV - contratações similares feitas pela Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
- Foi observado também o Art 6º § 5, no sentido de formar o preço de referência com menos de 3 orçamentos.
- Foram realizadas buscas em sítios governamentais de serviços de manutenção corretiva e preventiva, a fim de verificar contratações similares para mesmo equipamento ou equivalente, onde esta equipe de planejamento encontrou itens correlatos porém com especificações diferentes a pretendida, sendo descartadas e consideradas sem sucesso devido a peculiaridade do Equipamento.

6. Descrição da solução como um todo

- **Justificativa para a realização de pregão eletrônico** para contratação de empresa para realização de manutenção corretiva e preventiva em equipamento específico – a opção pela realização de pregão eletrônico destinado à contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e fornecimento de peças e insumos necessários à referida manutenção deve-se ao fato de o órgão contratante possuir o Manual de Serviço, a “vista explodida” do equipamento, com descrição de todas as peças componentes e as senhas de acesso ao equipamento, inclusive as de manutenção, conforme solicitado ocorrida por ocasião da aquisição do equipamento;
- **Justificativa para a realização de licitação com menos de 3 (três) preços** – pretende-se a realização de licitação com menos de 3 (três) preços com base na possibilidade albergada pelo § 5º, art. 6º, da Instrução Normativa nº 65-SEGES, de 07 de junho de 2021, devido ao fato de tratar-se de equipamento de grande relevância ao desempenho das atividades do órgão licitador – único hospital do município, distante 850 Km da capital do Estado, localizado na fronteira do Brasil com a Venezuela e Colômbia e das especificações técnicas da Usina.
- Aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para a avaliação de amostras dos materiais a serem utilizados: as amostras e ou catálogos serão solicitados sempre que o órgão contratante achar necessário para retirar dúvidas acerca da qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição dos mesmos. Essas amostras e/ou catálogo serão avaliados pelos membros da comissão de apoio técnico.
- Antes da efetiva realização dos serviços, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal de Contrato as peças e insumos a serem empregados no equipamento, inclusive o lubrificante, todos em sua embalagem original; e, ainda, após a execução dos serviços, deverão ser entregues ao Fiscal de Contrato todas as peças substituídas. Caso o lubrificante seja armazenado em recipiente superior ao empregado na manutenção, tal situação não servirá de justificativa para a não apresentação da embalagem original do produto empregado.





- Na visita para manutenção preventiva os técnicos deverão se reportar ao Chefe da Fiscalização Administrativa e ao Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, os quais poderão emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa que executaram os serviços, bem como o dos responsáveis pela manutenção da Contratante, que deverão acompanhar ou designar pessoal para tais atividades.
- A empresa Contratada deverá atender à manutenção corretiva 8.000 mil horas de utilização e preventiva, com a apresentação do técnico responsável pela manutenção nas dependências da CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva nota de empenho por parte da Contratada, devendo os serviços estarem concluídos em até 04 (dias) dias.
- Durante a manutenção o(s) técnico(s) deverá(ão) utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos equipamentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa Contratada providenciar tais dispositivos.
- As limpeza, descontaminação/desinfecção interna e externa assim como lubrificação dos equipamentos deverão ser realizadas seguindo as normas do fabricante do equipamento.
- A Contratada deverá observar os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as normas vigentes pertinentes, sempre quando aplicáveis, especialmente as enunciadas a seguir:
 - RDC/Anvisa nº 50 - dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde – Ministério da Saúde/ANVISA, 21/02/2002;
 - Resolução RDC nº 307, de 14/11/2002 - altera a Resolução RDC nº 50 de 21/02/2002 – ANVISA;
 - Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.355/92;
 - NBR 13.587 e NBR 12.188 – Sistemas centralizados de oxigênio, ar óxido nitroso vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde – 2003/ABNT; e
 - Resolução nº 1.355/92 – Sociedade Brasileira de Anestesiologia – SBA.
- Serão realizadas 04(quatro visitas) no período de 12 (doze) meses, sendo a primeira visita a manutenção corretiva e as outras 03 (três) preventivas, ficando o OM gerenciadora responsável por marcar as possíveis datas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- Conforme levantamento da Seção de Apoio Técnico, será necessário a contratação de 01 (uma) vista de manutenção corretiva de 8.000 horas de utilização e 03(três) visitas de manutenção preventiva a serem distribuídas durante o período de 12 meses, afim de prevenir possíveis falhas e evitar a paralisação da usina o que ocasionaria um lapso e um risco muito grande a este hospital colocando em risco a vida dos pacientes que aqui buscam auxílio de saúde.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado da contratação é de R\$ 71.109,95 (setenta e um mil, cento e nove reais e noventa e cinco reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- O objeto não será parcelado, devido à peculiaridade e unicidade do serviço a ser executado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- Atualmente, não existe qualquer contratação correlata e/ ou interdependente ao objeto pretendido, devida a quantidade desejada e a especificidade do objeto, razão pela qual opta-se pela realização de pregão eletrônico.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional no: PCA 2023 - 160545 - HOSPITAL DA G. S. GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

- Id pca PNCP: 00394452000103-0-000386/2023
- Data de publicação no PNCP: 14/02/2023
- Local: São Gabriel da Cachoeira/AM
- Fonte: Compras.gov.br

12. Resultados Pretendidos

Com a contratação de empresa especializada de manutenção preventiva e corretiva da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal, tipo VSA (Vacuum Swing Adsorption), marca PCI Gases, Mod. DOCS 200 buscam-se os seguintes objetivos:

- Zelar pelo atendimento rápido e eficaz dos pacientes;
- A continuidade na produção de oxigênio medicinal que é primordial para a preservação da vida e integridade física dos pacientes usuários do HGuSGC;
- reduzir a probabilidade de incidentes no fornecimento de oxigênio.
- Evitar um dano ao Erário, pois corrigir após estragar se torna mais caro que manter uma adequada manutenção.

13. Providências a serem Adotadas

Não se verificam providências a serem adotadas para a viabilidade e contratação desta demanda.



14. Possíveis Impactos Ambientais

No que couber, os serviços deverão ser executados de forma a estarem inseridos no conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, observando a utilização de soluções e técnicas sustentáveis ecologicamente corretas, de acordo com a Instrução Normativa MPOG 1/2010 e Art.4º do Decreto nº 7.746/2012.

- Em atenção ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU – 4ª ed., AGO/2021, observa-se que:

Em relação a óleos lubrificantes:

- Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução no 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:
- que esteja previamente registrado na ANP;
- de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução no 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.





15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Observa-se a imperiosidade da contratação pretendida, a realizar-se o mais tempestivamente possível, a fim de garantir a plena e eficiente disponibilidade de oxigenoterapia aos pacientes do órgão requisitante.

O presente Estudos permitiu evidenciar que a contratação de empresa para prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva em usina geradora de oxigênio mostra-se viável tecnicamente e oportunamente necessária.

Diante do exposto, declara-se o entendimento acerca da viabilidade da contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HALYME DA SILVA TRINDADE

Agente de contratação

Despacho: APROVO

ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR

Autoridade competente



**MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 C M A - 12ª REGIÃO MILITAR
 HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (H Gu SGC - 1989)**

(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 N.º

A União, por intermédio do **Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira - AM**, sediado na Rua Quintino de Sá Cavalcante, 250, Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, São Gabriel da Cachoeira/AM,, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, neste ato representado pelo Tenente Coronel ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR, nomeado pela Portaria Cmt Exército nº 608 de 21 de julho de 2021, publicada no DOU de 137 de 22 de julho de 2021, inscrito no CPF nº 479.870.732-53 portador da carteira de identidade nº 01313082-49-EB , considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2023, publicada nº 22 de 31/01/2023, processo administrativo nº 64598.000625/2023-86, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da Unidade Geradora de Oxigênio Medicinal tipo VSA (Vacuum Swing Adsorption) modelo **DOCS 200**, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 3/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira - AM.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.


8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Gabriel da Cachoeira – AM,dede 2023.


ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

CPF
Representante da Empresa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M A - 12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (H Gu SGC - 1989)
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)**

EDITAL

**PREGÃO Nº 03/2023
(Processo Administrativo n.º 64598.000625/2023-86)**

Torna-se público que o Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, por meio da Seção de Aquisições Licitações e Contratos, sediado na Rua Quintino de Sá Cavalcante nº 250, bairro Dabarú – município de São Gabriel da Cachoeira - AM, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **(Conforme publicação no D.O.U)**

Horário: 09:00 horário de Brasília-DF.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da Usina Geradora de Oxigênio Medicinal tipo VSA (Vacuum Swing Adsorption), modelo DOCS 200, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos).

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

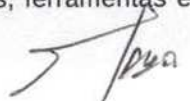
5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 valor unitário e total limitados a duas casas decimais do item;
 - 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e



utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (hum real).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

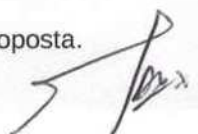
7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

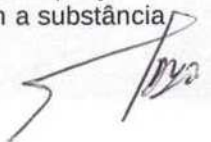


- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.25.1.1 por empresas brasileiras;
- 7.25.1.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.1.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecuível;
- 8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.5 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
 - 8.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.9 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.10 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



- 8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13.1 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>);

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

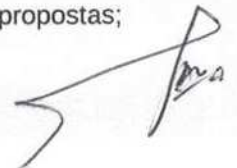
9.1.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



- 9.2.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8 Habilitação jurídica:**
- 9.8.1** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.7** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.8.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8** Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira

- 9.10.1** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.2.3** ~~Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;~~
- 9.10.3** ~~comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:~~

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

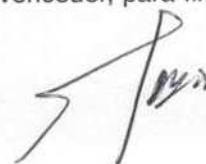
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.10.4** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de ...(...) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.11 Qualificação Técnica:**
- 9.11.1** As qualificações técnicas para execução deste certame estão contidas no item 22. do Termo de Referência contida no anexo deste Edital.
- 9.11.2** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.12** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.13** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.17** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02(duas) horas/, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital
- 10.1.3** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



12.2.1 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.3.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

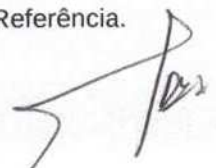
17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



20. DO PAGAMENTO

- 20.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3 apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6 não mantiver a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



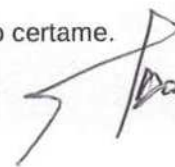
- 21.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitahgusgc@yahoo.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Quintino de Sá Cavalcante nº250, bairro Dabarú, São Gabriel da Cachoeira - AM seção de Aquisições, Licitações e contratos
- 23.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação
- 23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 23.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Quintino de Sá Cavalcante nº250, bairro Dabarú, São Gabriel da Cachoeira - AM seção de Aquisições, Licitações e contratos, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 15:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.


24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

24.12.2 ANEXO III – Ata de Registro de Preços

São Gabriel da Cachoeira-AM, 05 de maio de 2023.


ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M A - 12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (H Gu SGC - 1989)
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)**

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 03/2023
(Processo Administrativo n.º **64598.000625/2023-86**)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da Unidade Geradora de Oxigênio Medicinal tipo VSA (Vacuum Swing Adorption), modelo **DOCS 200** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CAT SER	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
01	23086	Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva, compreendendo: a) verificação dos filtros particulados admissão do blower; b) verificação dos filtros particulados de entrada do painel elétrico/ módulo scroll; c) verificação da estabilidade da pressão de produção de oxigênio medicinal; d) verificação do grau de pureza do oxigênio; e) verificação de vazamentos; f) verificação de operação dos transdutores de pressão; g) verificação do sistema de controle; h) verificação e aperto de conexões elétricas; i) revisão de sistemas de silenciadores; j) substituição das células de medição da concentração de oxigênio, caso necessário; k) verificação da temperatura de funcionamento; l) análise de ruídos e imediata correção; m) verificação da aparência interna / externa a vazamentos, com imediata correção; n) inspeção de mangueiras; o) verificação da tensão das correias; p) limpeza do trocador de calor; q) limpeza do condensador com ar comprimido; r) emissão de laudo acerca da funcionalidade e operacionalidade da usina, com a descrição de eventuais providências a serem adotadas pelo órgão contratante; s) realização de instrução sucinta acerca de como operar a usina, a ser ministrada a integrantes do órgão contratante; e t) 04 visitas no período de 12 meses sendo 01 corretiva e 03 preventivas, diárias técnica e mão de obra especializada (passagens aéreas e hospedagens inclusas).	sv	2	R\$ 71.109,95

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção corretiva e preventiva de Unidade Geradora de Oxigênio Medicinal tipo VSA (Vacuum Swing Adorption) "DOCS 200".

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotarà como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (dode) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. a contratação de empresa apta e habilitada à realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva na usina geradora de oxigênio medicinal, tipo VSA (Vacuum Swing Adsorption), marca PCI Gases, Mod. DOCS 200, existente no HGU SGC.

5.1.2. A comprovação de aptidão à realização dos serviços a serem contratados ocorrerá mediante:

5.1.2.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

5.1.2.2. atendimento às exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em lei;

5.1.2.3. comprovação de existência em seus quadros funcionais, de Engenheiro e Técnico em Manutenção, comprovadamente treinados em suas respectivas áreas;

5.1.3. A empresa Contratada deverá atender à manutenção corretiva (01 visita) e preventiva (03 visitas), no decorrer do período de 12 meses, com a apresentação do técnico responsável pela manutenção nas dependências da CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva nota de empenho por parte da Contratada, devendo os serviços estarem concluídos em até 03 (três) dias.

5.1.4. Em se tratando de troca de conhecimento da tecnologia empregada, a Contratada deverá realizar instrução sucinta acerca de como operar a Unidade Geradora, a ser ministrada a integrantes do órgão contratante;



5.1.5. comprovação de existência em seus quadros funcionais, de Engenheiro e Técnico em Manutenção, comprovadamente treinados em suas respectivas áreas;

5.1.6. comprovação de que os profissionais estejam habilitados e licenciados pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA - através Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada para executar os serviços a serem contratados.

5.1.7. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

5.1.8. Apresentação de Licença de Funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária da sede da Contratada.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. A quantidade estimada de deslocamentos é de 04 (quatro) deslocamentos, havendo necessidade de hospedagem e alimentação, ocorrendo tais despesas a cargo da empresa Contratada.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.1.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigente.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:30 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

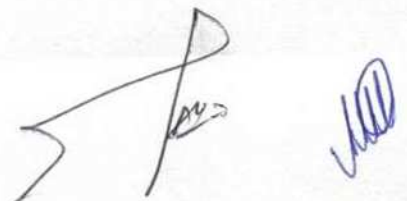
7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. a empresa contratada realizará os serviços descritos no item 1 deste termo.



8.1.2. poderão ser solicitados do adjudicatário amostras e ou catálogos dos materiais a serem empregados sempre que o órgão contratante achar necessário para retirar dúvidas acerca da qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição dos mesmos. Essas amostras e/ou catálogo serão avaliados pelos membros da comissão de apoio técnico.

8.1.3. Antes da efetiva realização dos serviços, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal de Contrato as peças e insumos a serem empregados no equipamento, todos em sua embalagem original; e, ainda, após a execução dos serviços, deverão ser entregues ao Fiscal de Contrato todas as peças substituídas.

8.1.4. Nas visitas para manutenção corretiva e preventiva, os técnicos deverão se reportar ao Chefe da Fiscalização Administrativa e ao Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, os quais poderão emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa que executaram os serviços, bem como o dos responsáveis pela manutenção da Contratante, que deverão acompanhar ou designar pessoal para tais atividades.

8.1.5. A empresa Contratada deverá atender à manutenção corretiva e preventiva, com a apresentação do técnico responsável pela manutenção nas dependências da CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva nota de empenho por parte da Contratada, devendo os serviços estarem concluídos em até 02 (dois) dias.

8.1.6. Durante a manutenção o(s) técnico(s) deverá(ão) utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos equipamentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa Contratada providenciar tais dispositivos.

8.1.7. A Contratada deverá observar os padrões estabelecidos pela ABNT, bem como as normas vigentes pertinentes, sempre quando aplicáveis.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) dias, com início em até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho pelo adjudicatário.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as informações descritas no Estudo Técnico Preliminar – Apêndice "A" deste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o



nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local relacionada à prestação dos serviços;

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e,

em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto..

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária ~~ou semanal ou mensal~~, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

15.13.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei no 8.666, de 1993.

15.13.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei no 8.666, de 1993.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

16.2.1. verificação do pleno e perfeito funcionamento do Gerador de Energia.

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com

a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e as revisões finais que se fizerem necessárias.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na especificação dos serviços a serem realizados o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 20 (vinte) dias.

17.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso

Handwritten signature and a blue circular stamp.

ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;



Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. O serviço a ser contratado é de valor relativamente pequeno;

20.1.2. A exigência de garantia contratual aparenta ser condição restritiva à participação de licitantes, considerando a simplicidade do serviço a ser executado.

20.1.3. O Termo de Referência apresenta instrumentos suficientes para resguardar a administração quanto a eventuais inadimplementos por parte da Contratada, a saber:

20.1.3.1. "A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.." (subitem 15.1).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



I) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

V) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e	01

	por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ~~ou deduzidos da garantia,~~ ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, em plena validade;

22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

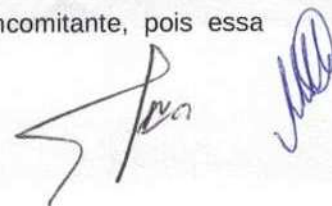
22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas compatíveis com o objeto da licitação:

22.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa



situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

22.3.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor global estimado: R\$ 71,109,95 (setenta e hum mil, cento e nove reais e noventa e cinco centavos).

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 71,109,95 (setenta e hum mil, cento e nove reais e noventa e cinco centavos).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

25. Anexos

25.1. Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 05 de maio de 2023.

Halyme da Silva Trindade
HALYME DA SILVA TRINDADE – 2º Ten
Integrante Técnica da Equipe de Planejamento



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

APROVO o presente Termo de Referência, por entender que atende aos requisitos legais e ao juízo de oportunidade.

AUTORIZO a Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC/HGuSGC) a adotar as providências necessárias para a realização do respectivo certame licitatório, de acordo com as normas em vigor.

Pela especificação do objeto da presente licitação, atribuo o grau OSTENSIVO.

A designação da Equipe de Planejamento da Contratação ocorreu no Boletim Interno/HGuSGC nº 22, de 31 JAN 23.

- **NOMEIO** para exercer as atividades de pregoeira deste certame a, de acordo com o 2º Ten **CHRISLEY MACEDO** art. 3º, inc. IV da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme nomeação a ser publicada em Bol Intr / H Gu SGC, do qual deverá ser anexada cópia aos autos do presente procedimento. A nomeação da equipe de apoio fica postergada ao momento oportuno do processo.

- **DESIGNO** como Encarregado pela elaboração do edital da licitação, o 2º Ten **MARCELO GOMES**, de acordo com o art. 21, inc. VI, da IN CONJUNTA MP/CGU nº 01/2016.

Para fins do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá empregar os recursos da Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Subitem 17 (Manutenção de Máquinas e Equipamentos), devendo a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) adjudicar o pregão eletrônico, atentando para não homologar o certame licitatório até que ocorra a integral descentralização dos recursos, por meio de Nota de Crédito com dotação específica para a presente contratação.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 05 de maio de 2023.


ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do HGuSGC

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: conforme edital e termo de referência

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: PCI GASES DO BRASIL LTDA

Nome Fantasia: PCI GASES

CNPJ: 24.117.877/0001-25

Optante pelo Simples: () sim - (X) não

Endereço: R. Bom Jesus de Iguape, 5331, Boqueirão, Curitiba – PR – CEP: 81.730-020

CNPJ: 24.117.877/0001-25 | Inscrição Estadual: 90737136-06

Telefone (41) 3287 0581 | E-mail: vendas@pcigases.com.br

Conta bancária nº 32139-7 - Agência: 1880-5 - Banco do Brasil N. (001)

Indicamos o nosso representante legal, Sr.(a) Celso Ricardo dos Santos, identidade 13742021-0, SESP-PR CPF: [REDACTED] representante legal, Rua Anne Frank, 5111, Boqueirão, Curitiba – PR – CEP: 81.730-010, telefone/fax (41) 3287 0581 e endereço eletrônico (e-mail) vendas@pcigases.com.br para assinatura do contrato, bem como para o recebimento de notas de empenho ou ordens de fornecimento.

DECLARO que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Curitiba PR 24 de maio de 2023

PCI GASES DO
BRASIL
LTDA:2411787700
0125

Assinado de forma digital
por PCI GASES DO BRASIL
LTDA:24117877000125
Dados: 2023.05.23
13:08:39 -03'00'

PCI GASES DO BRASIL

CELSON RICARDO DOS SANTOS – CPF [REDACTED] – REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ: 24.117.877/0001-25

PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 03/2023
Processo Administrativo n.º 64598.000625/2023-86

Data da sessão: (Conforme publicação no D.O.U)
Horário: 09:00 horário de Brasília-DF.
Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Critério de Julgamento: menor preço
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

CÓDIGO UASG: 160545

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da Unidade Geradora de Oxigênio Medicinal tipo VSA (Vacuum Swing Adsorption), modelo DOCS 200 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Modelo / Fabricante	Marca	Und	Qtd	V. unitário	V. Total
01	Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva, compreendendo: a) verificação dos filtros particulados admissão do blower; b) verificação dos filtros particulados de entrada do painel elétrico/ módulo scroll; c) verificação da estabilidade da pressão de produção de oxigênio medicinal; d) verificação do grau de pureza do oxigênio; e) verificação de vazamentos; f) verificação de operação dos transdutores de pressão; g) verificação do sistema de controle; h) verificação e aperto de conexões elétricas; i) revisão de sistemas de silenciadores; j) substituição das células de medição da concentração de oxigênio, caso necessário; k) verificação da temperatura de funcionamento; l) análise de ruídos e imediata correção; m) verificação da aparência interna / externa a vazamentos, com imediata correção; n) inspeção de mangueiras; o) verificação da tensão das correias; p) limpeza do trocador de calor; q) limpeza do condensador com ar comprimido; r) emissão de laudo acerca da funcionalidade e operacionalidade da usina, com a descrição de eventuais providências a serem adotadas pelo órgão contratante; s) realização de instrução sucinta acerca de como operar a usina, a ser ministrada a integrantes do órgão contratante; e t) 04 visitas no período de 12 meses sendo 01 corretiva e 03 preventivas, diárias técnica e mão de obra especializada (passagens aéreas e hospedagens inclusas). CAT SER 23086	PCI GASES	PCI GASES	SV	02	R\$: 35.554,97	R\$: 71.109,94
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							R\$: 71.109,94
R\$: 71.109,94 (setenta um mil cento e nove reais e noventa e quatro centavos)							

PCI GASES DO BRASIL
LTDA:241178770
00125

Assinado de forma digital por PCI GASES DO BRASIL
LTDA:24117877000125
Dados: 2023.05.23 13:08:05 -03'00'

PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 03/2023
 Processo Administrativo n.º 64598.000625/2023-86

Data da sessão: (Conforme publicação no D.O.U)
 Horário: 09:00 horário de Brasília-DF.
 Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>
 Critério de Julgamento: menor preço
 Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

CÓDIGO UASG: 160545

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da Unidade Geradora de Oxigênio Medicinal tipo VSA (Vacuum Swing Adsorption), modelo DOCS 200 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Modelo / Fabricante	Marca	Und	Qtd	V. unitário	V. Total
01	Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva, compreendendo: a) verificação dos filtros particulados admissão do blower; b) verificação dos filtros particulados de entrada do painel elétrico/ módulo scroll; c) verificação da estabilidade da pressão de produção de oxigênio medicinal; d) verificação do grau de pureza do oxigênio; e) verificação de vazamentos; f) verificação de operação dos transdutores de pressão; g) verificação do sistema de controle; h) verificação e aperto de conexões elétricas; i) revisão de sistemas de silenciadores; j) substituição das células de medição da concentração de oxigênio, caso necessário; k) verificação da temperatura de funcionamento; l) análise de ruídos e imediata correção; m) verificação da aparência interna / externa a vazamentos, com imediata correção; n) inspeção de mangueiras; o) verificação da tensão das correias; p) limpeza do trocador de calor; q) limpeza do condensador com ar comprimido; r) emissão de laudo acerca da funcionalidade e operacionalidade da usina, com a descrição de eventuais providências a serem adotadas pelo órgão contratante; s) realização de instrução sucinta acerca de como operar a usina, a ser ministrada a integrantes do órgão contratante; e t) 04 visitas no período de 12 meses sendo 01 corretiva e 03 preventivas, diárias técnica e mão de obra especializada (passagens aéreas e hospedagens inclusas). CAT SER 23086	PCI GASES	PCI GASES	SV	02	R\$: 71.108,00	R\$: 142.216,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							R\$: 142.216,00
R\$: 142.216,00 (cento e quarenta e dois mil duzentos e dezesseis reais)							

PCI GASES DO BRASIL
 LTDA:241178770001
 25

Assinado de forma digital por PCI GASES DO BRASIL
 LTDA:24117877000125
 Dados: 2023.05.24 12:14:22 -03'00'

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: conforme edital e termo de referência

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: PCI GASES DO BRASIL LTDA

Nome Fantasia: PCI GASES

CNPJ: 24.117.877/0001-25

Optante pelo Simples: () sim - (X) não

Endereço: R. Bom Jesus de Iguape, 5331, Boqueirão, Curitiba – PR – CEP: 81.730-020

CNPJ: 24.117.877/0001-25 | Inscrição Estadual: 90737136-06

Telefone (41) 3287 0581 | E-mail: vendas@pcigases.com.br

Conta bancária nº 32139-7 - Agência: 1880-5 - Banco do Brasil N. (001)

Indicamos o nosso representante legal, Sr.(a) Celso Ricardo dos Santos, identidade 13742021-0, SESP-PR CPF: 030.297.229-37, representante legal, Rua Anne Frank, 5111, Boqueirão, Curitiba – PR – CEP: 81.730-010, telefone/fax (41) 3287 0581 e endereço eletrônico (e-mail) vendas@pcigases.com.br para assinatura do contrato, bem como para o recebimento de notas de empenho ou ordens de fornecimento.

DECLARO que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Curitiba PR 24 de maio de 2023

PCI GASES DO
BRASIL
LTDA:2411787
7000125

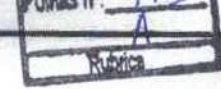
Assinado de forma
digital por PCI GASES
DO BRASIL
LTDA:24117877000125
Dados: 2023.05.24
12:14:39 -03'00'

PCI GASES DO BRASIL

CELSO RICARDO DOS SANTOS – CPF [REDACTED] - REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ: 24.117.877/0001-25

Atestado de Saúde Ocupacional



Legislação:

Em cumprimento à Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 e Portaria 24/94, NR 7 - PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

PERIÓDICO

Identificação:

Nome:	Gustavo Henrique Ribeiro Albino	RG:	9016272-0
Empresa:	PCI GASES DO BRASIL LTDA	CPF:	000.594.240-00
Lotação:	PCI GASES DO BRASIL LTDA -	Nasc.:	06/10/1994
Função:	Técnico Industrial III	GHE:	GHE-04 - DEPARTAMENTO TÉCNICO

Exames:

30/08/2022	ACUIDADE VISUAL	30/08/2022	AUDIOMETRIA TONAL
30/08/2022	AValiação CLÍNICA OCUPACIONAL	30/08/2022	AValiação PSICOSSOCIAL
30/08/2022	ELETRCARDIOGRAMA	30/08/2022	ELETRENCEFALOGRAMA
30/08/2022	ESPIROMETRIA	30/08/2022	GLICEMIA EM JEJUM
30/08/2022	HEMOGRAMA COMPLETO	30/08/2022	RX TORAX PA

Riscos Ocupacionais:

Acidentes	Trabalho em altura (Ocasional)	Ergonômicos	Possível Estresse Físico e Cognitivo (Habitual e Intermitente)
Físicos	Ruído Contínuo ou Intermitente (Habitual e Intermitente)	Acidentes	Batida Contra (Habitual e Intermitente)
Acidentes	Eletricidade (Habitual e Intermitente)	Físicos	Radiação não ionizante Ultravioleta (Solar) - (Ocasional)
Acidentes	Queda de materiais objetos e ferramentas (Habitual e Intermitente)		

O paciente foi submetido aos exames citados e considerado

) APTO) APTO PARA TRABALHO EM ALTURA
) INAPTO) APTO PARA ESPAÇO CONFINADO

Orientações e Encaminhamentos:

Médico Coordenador:

Dr. Aier Adriano Costa (RQE - 24453) - CRM: PR32640

Dr. *Emilli Maggini N. Taki*

Data de liberação do ASO: 31, AGO., 2022

Emilli
Médico
CRM/PR 47409

Médico(a) Examinador(a)

Gustavo

Colaborador(a)

Gustavo Henrique Ribeiro Albino
Recebi a 2ª via deste documento.

CERTIFICADO

A PCI Gases do Brasil Ltda, através do seu Departamento Técnico, certifica que **Gustavo Henrique Ribeiro Albino**, portador do CPF [REDACTED] frequentou o **Treinamento de Operação, Manutenção e Instalação em Usina Geradora de Oxigênio**, com carga horária de **40 (quarenta) horas**.



tecnologia especializada em manutenção de gases

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Weverton Kleber Cordeirosantos', is written over a horizontal line.

WEVERTON KLEBER CORDEIROSANTOS
INSTRUTOR PCI GASES DO BRASIL LTDA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. ATENDIMENTO AO CLIENTE
2. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO
3. MANOBRAS DE EMERGÊNCIA
4. ANÁLISE DE FALHAS
5. CONTAMINAÇÃO CRUZADA
6. ANÁLISE DE RISCO DE OPERAÇÃO
7. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 48805/2023

Validade: 08/10/2023

Razão Social: PCI GASES DO BRASIL LTDA

CNPJ: 24117877000125

Num. Registro: 66353

Registrada desde : 18/05/2018

Capital Social: R\$ 3.600.000,00

Endereço: RUA ANNE FRANK, 5111 BOQUEIRÃO

Município/Estado: CURITIBA-PR

CEP: 81730010

Objetivo Social:

i) a sociedade tem por objeto: desenho, aluguel, instalação de sistema e outros equipamentos de separação e bombeamento de ar e gás, incluído o equipamento de absorção de oxigênio a vácuo e, ainda, a prestação de serviço de instalação e manutenção relacionados a estes equipamento; e ii) a fabricação, locação, manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, gerador de oxigênio, central de vácuo medicinal e central de ar medicinal. iii) comércio atacadista de peças e/ou máquinas industriais.

Restrição de Atividade : Atividades circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 24117877000125

1 - Nome Civil: ADRIANO GOMES DA SILVA

Carteira: PR-144368/D Data de Expedição: 20/02/2015

Desde: 18/05/2018 Carga Horária: 2: H/D

Título: ENGENHEIRO MECANICO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º do CONFEA

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

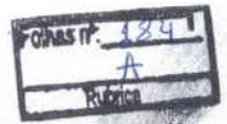
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 109862/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 11/04/2023 12:54:40

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor a respectiva ação penal.

7
Rúbrica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **44523/2023**

Validade: 01/10/2023

Nome Civil: ADRIANO GOMES DA SILVA

Carteira - CREA-PR Nº :PR-144368/D

Registro Nacional : 1714049760

Registrado(a) desde : 20/02/2015

Filiação : LAURO GOMES DA SILVA
HELENA GOMES DA SILVA

Data de Nascimento : 15/03/1972

Documento de Identidade [REDACTED] Órgão Emissor : SSP/PR UF : PR

CPF : [REDACTED]

Naturalidade : CURITIBA/PR

Título: ENGENHEIRO MECANICO

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 23/08/2014

Diplomação : 21/10/2014

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

66353 - PCI GASES DO BRASIL LTDA

CNPJ: 24117877000125

Desde: 18/05/2018 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

72783 - S&T INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ: 21519208000191

Desde: 27/07/2020 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

60680 - FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 07759127000138

Desde: 22/03/2021 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 102087/2023.

A
Rúbrica

Emitida via Internet em 04/04/2023 09:37:37

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

DECLARAÇÃO PLENOS CONHECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 03/2023
Processo Administrativo n.º 64598.000625/2023-86

A PCI GASES DO BRASIL, por seu representante legal Sr. Celso Ricardo dos Santos, CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED], SESP-PR, inscrita no CNPJ sob o n. 24.117.877/0001-25, com sede na R. Bom Jesus de Iguape, 5331, Boqueirão, Curitiba – PR – CEP: 81.730-020, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento do objeto do Termo de Referência

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Curitiba PR 24 de maio de 2023

Assinado de forma
digital por PCI GASES
DO BRASIL
PCI GASES DO BRASIL DO BRASIL
LTDA:24117877000125 LTDA:24117877000125
Dados: 2023.05.23
13:10:28 -03'00'

PCI GASES DO BRASIL

CELSO RICARDO DOS SANTOS – CPF [REDACTED] - REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ: 24.117.877/0001-25

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 03/2023
Processo Administrativo n.º 64598.000625/2023-86

A empresa PCI GASES DO BRASIL, inscrita no CNPJ n.º 24.117.877/0001-25, sediada a R. Bom Jesus de Iguape, 5331, Boqueirão, Curitiba – PR – CEP: 81.730-020, por intermédio de seu representante legal, infra assinado e para fins de realização do pregão n.º 03/2023, declara, expressamente que **OPTOU** por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, e que **ASSUME** todo e qualquer risco por essa decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão de n.º 03/2023. **Processo Administrativo n.º 64598.000625/2023-86**

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Curitiba PR 24 de maio de 2023

PCI GASES DO
BRASIL
LTDA:2411787700
0125

Assinado de forma digital
por PCI GASES DO BRASIL
LTDA:24117877000125
Dados: 2023.05.23
13:11:22 -03'00'

PCI GASES DO BRASIL

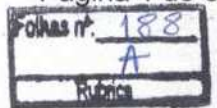
CELSO RICARDO DOS SANTOS – CPF: [REDACTED] - REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ: 24.117.877/0001-25

**SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDADA PCI GASES DO BRASIL LTDA.**

CNPJ 24.117.877/0001-25

NIRE 41208490624



PACIFIC CONSOLIDATED INDUSTRIES LLC, empresa organizada sob as Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1201 Magnolia Avenue, cidade de Riverside, Estado da Califórnia, inscrita no CNPJ sob n. 24.539.446/0001-57, aqui representada por seu procurador, Sr. Seres Lopes Freitas Baum, brasileiro, casado, portador do RG n. 52.241.492-8 SSP/SP e do CPF nº 377.773.861-15, com escritório na Rua Arandu, 57, 12º Andar, Brooklin, São Paulo – SP, CEP: 04562-030 e,

ALLCAPE HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa brasileira, com sede na Rua Doutor Plínio Gonçalves Marques, 1.264, na Cidade de Curitiba – PR, CEP: 81.880-300, inscrita no CNPJ sob o n. 24.398.619/0001-64, neste ato, representada em conformidade com seu Contrato Social pelo Sr. **Celso Ricardo dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. [REDACTED], SESP/PR e do CPF n. [REDACTED], e Sr. **Hélio Tustanovski**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. [REDACTED] SEPS/PR e do CPF n. [REDACTED], ambos com escritório na Rua Dr. Plínio Gonçalves Marques, 1264 – Pinheirinho – Curitiba – PR, CEP: 81.880-300.

Únicos sócios da **PCI GASES DO BRASIL LTDA.**, empresa com sede na Rua Bom Jesus de Iguape, 5331– Boqueirão – Curitiba - PR – CEP: 81730-020., Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob n. 24.117.877/0001-25, com a Sexta alteração registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE Nº 41208490624, em 16/09/2022, concordam em alterar o Contrato Social da Sociedade de acordo com a cláusula e condição abaixo:

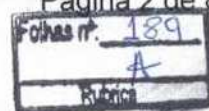
- 1. ABERTURA DE FILIAL** - Abre-se neste ato uma filial da sociedade com sede na Rua Anne Frank, nº. 5.111, Boqueirão, CEP: 81730-010, Curitiba – PR., a qual terá como atividade principal:
- i. Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios.
 - ii. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
 - iii. Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças.
 - iv. Instalação de máquinas e equipamentos industriais.
 - v. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente.
 - vi. Holdings de instituições não-financeiras.

**SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDADA PCI GASES DO BRASIL LTDA.**

CNPJ 24.117.877/0001-25

NIRE 41208490624

PACIFIC CONSOLIDATED INDUSTRIES LLC, empresa organizada sob as Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1201 Magnolia Avenue, cidade de Riverside, Estado da Califórnia, inscrita no CNPJ sob n. 24.539.446/0001-57, aqui representada por seu procurador, Sr. **Seres Lopes Freitas Baum**, brasileiro, casado, portador do RG n. [REDACTED] SSP/SP e do CPF n. [REDACTED], com escritório na Rua Arandu, 57, 12º Andar, Brooklin, São Paulo – SP, CEP: 04562-030 e,

**SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDADA PCI GASES DO BRASIL LTDA.****CNPJ 24.117.877/0001-25****NIRE 41208490624**

ALLCAPE HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa brasileira, com sede na Rua Doutor Plínio Gonçalves Marques, 1.264, na Cidade de Curitiba – PR, CEP: 81.880-300, inscrita no CNPJ sob o n. 24.398.619/0001-64, neste ato, representada em conformidade com seu Contrato Social pelo Sr. **Celso Ricardo dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. [REDACTED] SESP/PR e do CPF n. [REDACTED] e Sr. **Hélio Tustanovski**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. [REDACTED] SESP/PR e do CPF n. [REDACTED], ambos com escritório na Rua Dr. Plínio Gonçalves Marques, 1264 – Pinheirinho – Curitiba – PR, CEP: 81.880-300.

Têm entre si, justo e contratado, uma sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob n. 24.117.877/0001-25, com a Sexta alteração registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE Nº 41208490624, em 16/09/2022, constituída nos termos da legislação aplicável que se rege pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas que as partes mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade é uma sociedade de responsabilidade limitada denominada **PCI GASES DO BRASIL LTDA.** e é regida por este Contrato Social, pelas disposições relativas às sociedades de responsabilidade limitada da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede e foro da Sociedade estão localizados na Rua Bom Jesus de Iguape, 5331– Boqueirão – Curitiba - PR – CEP: 81730-020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Filial da sociedade com sede na Rua Anne Frank, nº. 5.111, Boqueirão, CEP: 81730-010, Curitiba – PR.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL:

- i. Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios.
- ii. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- iii. Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças.
- iv. Instalação de máquinas e equipamentos industriais.
- v. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente.
- vi. Holdings de instituições não-financeiras

Parágrafo único – A Sociedade pode, por resolução tomada pelos sócios representando a maioria do capital social, deter participação societária, como quotista ou acionista, em outras sociedades, comerciais ou não, independentemente de sua estrutura corporativa e objeto social.

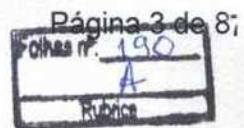
CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE DURAÇÃO – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: CAPITAL SOCIAL – O capital social da Sociedade é de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e/ou bens e direitos, dividido 3.600.000 (Três milhões e seiscentas mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada, distribuídas entre os sócios como segue:

SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDADA PCI GASES DO BRASIL LTDA.

CNPJ 24.117.877/0001-25

NIRE 41208490624



SÓCIO	QUOTAS	VALOR – R\$	(%)
PACIFIC CONSOLIDATED INDUSTRIES LLC	2.340.000	R\$ 2.340.000,00	65%
ALLCAPE HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.	1.260.000	R\$ 1.260.000,00	35%
TOTAL	3.600.000	R\$ 3.600.000,00	100%

Parágrafo 1 – A responsabilidade de cada sócia é limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2 – Cada quota dá ao seu portador o direito a 1 (um) voto nas assembleias da sociedade.

CLÁUSULA SETIMA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS – Os Quotistas reunir-se-ão pelo menos 04 (quatro) vezes por ano. Reuniões adicionais podem ser convocadas, a qualquer momento pelo Presidente ou a pedido escrito por qualquer Diretor. Caso a reunião seja requerida por qualquer dos Diretores e não convocada pelo Presidente no prazo de dez (10) dias contados a partir do recebimento do pedido correspondente, o Diretor que solicitou a reunião terá o direito de convocá-la. As reuniões serão realizadas na sede da Sociedade, ou em qualquer outro local indicado pelo Presidente.

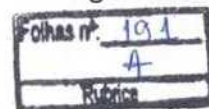
Parágrafo 1 – As Reuniões dos Quotistas também poderão ser realizadas através de quaisquer meios de telecomunicação pelos quais todos os Diretores possam ouvir uns aos outros e participar das discussões, tais como telefone, vídeo conferência, ou outros.

Parágrafo 2 – Pelo menos 03 (três) dias de antecedência (ou em um prazo menor se acordado pelos Diretores), uma notificação sobre uma Reunião dos Quotistas, juntamente com uma agenda, deve ser dada a todos os Diretores ou enviadas por correio com recibo de entrega, ou e-mail com confirmação de recebimento, salvo acordo em contrário por unanimidade por todos os Diretores.

Parágrafo 3 – Nenhuma deliberação dos Quotistas poderá ser aprovada ou discutida em relação a qualquer matéria não incluída na agenda da referida reunião.

Parágrafo 4 – O quórum para realizar uma Reunião dos Quotistas devidamente convocada será constituído por uma maioria simples dos Diretores em exercício (presente em pessoa, por procuração ou através de qualquer meio de telecomunicações, como descrito acima).

Parágrafo 5 – Se um quórum não estiver presente dentro de 30 (trinta) minutos após o tempo especificado para uma Reunião dos Quotistas, a reunião será realizada com qualquer número de Diretores, numa reunião de segunda chamada, que será realizada no mesmo local e 01 (um) dia útil após a data em que a reunião de primeira chamada estava programada para ocorrer, desde que pelo menos 01 (um) dos Diretores indicados pela PCI esteja presente.

**SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDADA PCI GASES DO BRASIL LTDA.****CNPJ 24.117.877/0001-25****NIRE 41208490624**

Parágrafo 6 – Sempre que uma reunião for adiada como acima referido, o Presidente da Reunião dos Quotistas deve informar, logo que possível, cada Diretor que não estava presente na reunião que foi adiada, da data, hora e local para a qual a reunião tenha sido adiada.

Parágrafo 7 – Comprometem-se as Partes a votar sempre levando em consideração as seguintes diretrizes: (i) observância de política comercial que atenda aos interesses da própria Sociedade assegure a produção e a comercialização de seus Produtos em bases compatíveis com aquelas

praticadas nacionalmente e consistentes com a realidade do mercado onde atua a Sociedade; (ii) observância de conjunto adequado de normas e procedimentos relativos à saúde, à segurança e ao meio-ambiente, que atenda à legislação pertinente e aos padrões geralmente aceitos para o seu ramo de atividade; (iii) preservação das melhores práticas de governança corporativa, respeitando os limites de competência de cada órgão da administração da Nova Sociedade; (iv) manutenção de processo decisório, em todas as esferas de competência da administração, no estrito interesse da Sociedade; (v) busca permanente de eficiência das suas operações através de constantes melhorias dos seus sistemas de produção e desenvolvimento e adoção de tecnologias inovadoras; e
(vi) busca permanente do crescimento da Sociedade.

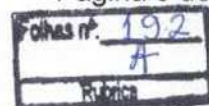
Parágrafo 8 – As reuniões de Acionistas da Sociedade devem ser a qualquer tempo (Extraordinária) ou, ao menos, em bases anuais (Ordinária). Os Quotistas reconhecem que uma Reunião de Quotistas será realizada anualmente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações: (i) contas de administradores, incluindo as demonstrações financeiras da Sociedade; (ii) destinação do lucro, se houver, e a distribuição de dividendos; e (iii) eleição dos diretores a participarem das Reuniões de Quotistas. Além disso, uma Reunião de Quotistas extraordinária pode ser realizada quando e na medida em que os negócios da Sociedade o exija, ou a pedido de qualquer Quotista. A presença em uma Reunião de Quotistas por um procurador, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações constituirá o atendimento por tal quotista, na reunião.

Parágrafo 9 – As convocações deverão ser entregues a cada Quotista, pelo menos 03 (três) dias (ou em prezo menos se acordados pelos Diretores) antes da data marcada para a realização de cada Reunião de Quotistas e devem conter informações sobre o local, data e hora em que a Reunião de Quotistas em questão será realizada e a agenda, bem como toda a documentação de apoio necessária.

Parágrafo 10 – O Quotista pode exercer seu voto por procuração, desde que o procurador apresente documentos que comprovem seu poder de representação (procuração), antes da abertura da Reunião de Quotistas. As Reuniões de Quotistas presenciais (físicas) não serão obrigatórias quando todos os Quotistas consentirem e manifestarem seus votos por escrito ou por qualquer meio eletrônico, desde que as atas da Reunião de Quotistas em questão sejam assinadas pelos representantes devidamente habilitados de cada Quotista.

CLAUSULA OITAVA – Quaisquer referências feitas neste Contrato Social a “maioria dos sócios”, “maioria do capital” ou simplesmente à “maioria” devem sempre ser entendidas como sendo em relação a mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

**SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDADA PCI GASES DO BRASIL LTDA.
CNPJ 24.117.877/0001-25
NIRE 41208490624**



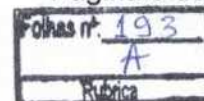
CLÁUSULA NONA: ADMINISTRAÇÃO – A Sociedade terá 2 (dois) diretores, sendo 2 (dois) Executivo-chefe (CEOs) que serão competentes para as operações do dia-a-dia da Nova Sociedade, sendo, portanto, co-responsáveis pela gestão global da Sociedade ("Diretoria"), podendo assinar isoladamente e/ou em conjunto em nome da empresa. As principais responsabilidades dos Diretores incluem as seguintes:

- (i) Definir e executar os planos de negócios da Sociedade, os quais serão revistos pelo menos uma vez em bases anuais;
- (ii) Definir o fluxo de caixa operacional e orçamento em bases anuais para a Sociedade;
- (iii) Definir a estrutura organizacional para a Sociedade;
- (iv) Assegurar que a Sociedade esteja em conformidade com as Leis aplicáveis;
- (v) Fornecer os status dos relatórios aos Sócios em bases mensais; e,
- (vi) Desenvolver relacionamentos chave com instituições externas tais como bancos, organismos governamentais e outros.
- (vii) Representar a Sociedade perante quaisquer autoridades, bancos, cartórios, e assinar contrato e/ou assumir obrigações dentro dos limites previstos abaixo:
 - a. Certificados, garantias, declarações: a aprovação dos dois Executivos é necessária;
 - b. Qualquer outro assunto ou valores, incluindo proposta de solução amigável para processos e reivindicações: aprovação dos quotistas é necessária.

CLÁUSULA DECIMA – Os sócios nomeiam os Diretores: 1) **Sr. Celso Ricardo dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. [REDACTED] SESP/PR e do CPF n. [REDACTED], com escritório na Rua Dr. Plínio Gonçalves Marques, 1264 – Pinheirinho – Curitiba – PR, CEP: 81.880-300, como **Diretor Executivo Comercial**, sendo o Sr. Celso Ricardo dos Santos responsável representante da empresa perante a Receita Federal do Brasil e, 2) **Sr. Hélio Tustanovski**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. [REDACTED] SEPS/PR e do CPF n. [REDACTED], com escritório na Rua Dr. Plínio Gonçalves Marques, 1264 – Pinheirinho – Curitiba – PR, CEP: 81.880-300, como **Diretor Administrativo-Financeiro**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL – Os atos de qualquer sócio, diretor, empregado ou procurador, que envolvam a Sociedade em obrigações relacionadas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como cauções, garantias, avais, propostas, bônus, cartas de crédito ou quaisquer outros títulos de garantia em favor de terceiros são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem efeito em relação à empresa, com exceção das garantias prestadas pela Sociedade para o benefício de seus sócios, diretores e funcionários estrangeiros relativamente a contratos de aluguel celebrados por estes, ou no âmbito de contratos de aluguel celebrados diretamente pela Sociedade para o benefício de seus sócios, diretores e funcionários estrangeiros, que serão consideradas válidas e efetivos. A parte que viole esta cláusula será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXERCÍCIO FISCAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS – O exercício social da Sociedade começa em 01 de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano, quando a administração deve providenciar o balanço e outras demonstrações financeiras exigidas por lei.

**SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDADA PCI GASES DO BRASIL LTDA.****CNPJ 24.117.877/0001-25****NIRE 41208490624**

Parágrafo 1 – Os Diretores deverão disponibilizar os documentos acima referenciados aos sócios, na sede da Sociedade, com no máximo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Reunião Ordinária de Quotistas, mas nunca depois de 90 (noventa) dias após o término do ano calendário.

Parágrafo 2 – A provisão para o Imposto de Renda e Prejuízos Acumulados deverá ser deduzida da receita auferida em cada exercício fiscal antes de qualquer outra distribuição.

Parágrafo 3 – O saldo poderá ser alocado, no todo ou em parte, para a formação de reservas e/ou distribuído para os sócios, proporcionalmente ou não à sua participação no capital social, conforme determinado pelos sócios representando a maioria do capital social, desde que nenhum sócio seja excluído da distribuição de lucros ou perdas.

Parágrafo 4 – A Sociedade poderá preparar, semestralmente, ou em períodos inferiores, balancetes para verificação dos resultados, e poderá distribuir lucros com base em tais balancetes, desde que, para esse fim, tal decisão seja tomada pelos sócios representando a maioria do capital social.

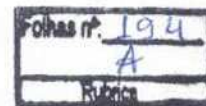
Parágrafo 5 – A Sociedade poderá, por meio de decisão dos sócios que representam a maioria do capital social, pagar juros sobre o capital social da Sociedade aos sócios, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISSOLUÇÃO – A falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, afastamento ou exclusão de qualquer um dos sócios não dissolve a Sociedade, que continuará a existir com os demais sócios. Caso a Sociedade, por qualquer motivo, passar a ter apenas 1 (um) sócio, este sócio terá 180 (cento e oitenta) dias para transferir algumas de suas quotas a terceiros para reestabelecer o número mínimo de sócios exigido por lei, ou, se for o caso, o sócio remanescente poderá transformar a Sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), de acordo com o Art. 980-A, § 3º, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 1 – A Sociedade dissolver-se-á por decisão dos sócios representando mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. Em caso de dissolução, os sócios deverão nomear o respectivo depositário, e todas as disposições legais sobre a forma de liquidação e cessação do estado de liquidação devem ser observadas.

Parágrafo 2 – Os haveres do sócio falido ou em recuperação judicial ou extrajudicial, insolvente ou excluído da Sociedade serão avaliados com base em balanço especial elaborado pela Sociedade no último dia útil do mês em que for formalizado o afastamento de tal sócio, e deverão ser pagos em pelo menos 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Revertem-se juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre os montantes a pagar para tal sócio, e a primeira parcela será devida 90 (noventa) dias após a data de avaliação das quotas. Os haveres devem ser ajustados pela inflação, de acordo com a variação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços), da Fundação Getúlio Vargas ou, em sua ausência, qualquer outro índice que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCLUSÃO DE SÓCIO – É permitida a exclusão de qualquer sócio por justa causa, aprovada pelos sócios que representam a maioria do capital social. A falta de *affectio societatis*, entre outros, é considerada causa para exclusão de sócios.

**SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDADA PCI GASES DO BRASIL LTDA.****CNPJ 24.117.877/0001-25****NIRE 41208490624**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO – Fica eleito o foro da sede da Sociedade como competente para dirimir quaisquer disputas decorrentes deste Contrato Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Todas as despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, deverão ser custeadas pela parte vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os diretores eleitos da Sociedade declaram que não foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E por estarem justos e contratados assinam a presente alteração em via única devendo cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba- PR, 17 de Março de 2023.

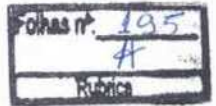
SERES LOPES FREITAS BAUM PROCURADOR [REDACTED]

PACIFIC CONSOLIDATED INDUSTRIES LLC

CELSO RICARDO DOS SANTOS
[REDACTED]

HÉLIO TUSTANOVSKI
[REDACTED]

ALLCAPE HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PCI GASES DO BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	CELSO RICARDO DOS SANTOS
[REDACTED]	HELIO TUSTANOVSKI
[REDACTED]	SERES LOPES DE FREITAS BAUM



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2023 13:33 SCB Nº 20231971958.
PROTOCOLO: 231971958 DE 28/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304249747. CNPJ DA SEDE: 24117877000125.
NIRE: 41208490624. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/03/2023.
PCI GASES DO BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A
Rubrica

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1978959795
PROIBIDO PLASTIFICAR
1978959795

NOME
CELSO RICARDO DOS SANTOS



ISSO / UF
13 BRSP PR

DATA NASCIMENTO
030 /05/1980

FILIAÇÃO
JOSE JORGE DOS SANTOS
MARIA DO CARMO SANTOS

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB.
B

VALIDADE 10/01/2025
HABILITAÇÃO 21/09/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CURITIBA, PR
DATA EMISSÃO 10/01/2020

ASSINATURA DO EMISOR

68225594462
PR917610423

PARANÁ

SERVIÇO DISTRIAL DO BOQUEIRÃO
Av. Marechal Floriano Peixoto, 8155
81.550-000 - Boqueirão - Curitiba - PR
Curitiba 18 NOV. 2022 Paraná

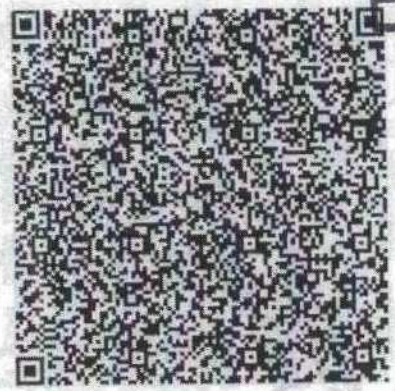
A INSCRIÇÃO FORNECE A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO APRESENTADO NA TABELAÇÃO E NÃO GARANTE A VERDADE FÁTICA DO CONTEÚDO.

Mônica P. S. de Macedo Costa Vasconcelos
CENTRO DE ATENDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE ATOS POR ELETRÔNICO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO E ENTREGUE PARA A PARTE

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FUN11760

18/11/2020
Escritório de Mônica Rodrigues





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.117.877/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2016
NOME EMPRESARIAL PCI GASES DO BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PCI GASES DO BRASIL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BOM JESUS DE IGUAPE	NÚMERO 5331	COMPLEMENTO *****
CEP 81.730-020	BAIRRO/DISTRITO BOQUEIRAO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	TELEFONE (41) 9923-7658	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEANDRO.SANTOS@WGI.ONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2023 às 11:21:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PCI GASES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 24.117.877/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:32:38 do dia 03/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2023.

Código de controle da certidão: **6895.9C4E.087D.9354**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 3 dias do mês de abril de 2023, procedemos ao encerramento do volume nº I do processo nº 64598.000625/2023-86.

Silvana Lima da Silva
SILVANA LIMA DA SILVA – 3º Sgt

Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do HGu SGC